



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 137

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1944

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

VISTA DE PROCESSOS

Na Secretaria do C. R. P. I., pelo prazo de oito (8) dias, está aberta vista aos interessados dos seguintes processos em grau de recurso:

Térmo n.º 78.479 — Marca: *Histajam* — Dep. e recorrente, Lab. Laboratoires Jammes — Societé A. Responsabilité Limitée; recorridos, Sociedade Industrial Primá Ltda. e DNPI.

Térmo n.º 79.923 — Marca: *Tanqueran* — Dep. e recorrente, M. Salião Lobato; recorrido, DNPI.

Térmo n.º 80.556 — Marca: *Soltex* — Dep. e recorrente, Seabra & Comp.; recorridos, D'Olne & Comp. e DNPI.

Térmo n.º 82.728 — Marca: *Atlas* — Dep. e recorrente, Josef Chieger; recorridos, Atlas Supply Company e DNPI.

Térmo n.º 76.558 — Marca: *Sodico Cristalizado* — Dep. e Recorrentes, Artur Viana & Comp. Ltda.; recorridos, Granada & Comp.

Térmo n.º 79.924 — Marca: *Grinasan* — Dep. e recorrente, M. Salião Lobato; recorridos, Lab. Moura Brasil S. A. e DNPI.

Térmo n.º 79.959 — Marca: *Saftor* — Recorrentes, Almeida Cardoso & Comp. Ltda.; recorridos, Floriano Saretti e DNPI.

Térmo n.º 80.171 — Marca: *Minoril* — Dep. e recorrentes, Canabarro & Comp. Ltda.; recorridos, J. Goulart Machado & Comp. Ltda. e Luiz de Matos Brito.

Térmo n.º 80.298 — Marca: *Kamella* — Dep. e recorrente, Kamella Ltda.; recorrido, DNPI.

Térmo n.º 74.241 — Marca: *Neo-Estradiol* — Dep. e recorrente, Lab. Klaberge Ltda.; recorridos, S. A. Shering e DNPI.

ENTRADA DE PROCESSOS NA SECRETARIA

Na Secretaria do C. R. P. I., onde serão oportunamente julgados em grau de recurso, deram entrada os seguintes processos:

MARCAS

N.º 37.520 — Arroz *Tiraproza*; n.º 61.228 — *Savolio*; n.º 61.229 — *Javolio*. — Termos: 72.913 — *Nho-Totico*; 74.502 — *Maravilha*; 76.677 — *Aliança*; 77.097 — *Rainha*; 77.494

— *Drogaria e Farmacia dos Pobres*. (Título). 79.241 — *Swift*; 85.334 — *Canario*; 88.102 — *Rex*; 88.481 — *Doval*; 77.845 — *Fitinhepat*.

PATENTES

Termos ns. 314 — 25.461 — 26.055 — 26.623 — 24.403 — 31.905 — 29.670 — 30.338.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Dia 13 de junho de 1944

Térmo n.º 31.988 — *Processo de produção de uma levedura extremamente vigorosa em quantidade muito pequena, destinada a fermentação alcoólica, em combinação com um método de fermentação adaptado à referida levedura* — Roberto Ovalle Aguirre, Roberto Gellona, Heriberto Urzua Ramirez, Jorge Alessandri Rodriguez, Eduardo Morel Herrera, e Elias Gonzalez Medina, cessionários de Federico Laupichler Peczart. — Indeferido, de acordo com os laudos técnicos, por faltar ao pedido o característico de novidade.

MODELO DE UTILIDADE

Térmo n.º 28.762 — *Novo forno doméstico de argila* — Odone de Marchi. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico essencial de novidade.

Térmo n.º 29.539 — *Parachequo de lançadeira* — Companhia Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

EXIGÊNCIA

João Campanile (14.702-44 junto a patente de n.º 29.342). — Apresente outro documento redigido com clareza e consignando expressamente a cessão da propriedade da invenção.

DIVERSOS

Térmo n.º 23.436 — João Lassandro. — Arquivê-se.

Térmo n.º 26.802 — Lever Brothers & Unilever Limited. — Arquivê-se.

ALTERAÇÃO DE NOME

Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. (pode para ser anotada no título de estabelecimento *Bonbonnière Broadway*, n.º 79.587), e na marca *Chocopan*, n.º 80.231, a alteração do nome da titular) — Anotem-se as alterações de nome.

Notificação — É convidado o requerente acima mencionado a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de alteração de nome dos titulares das referidas marcas.

TRANSFERÊNCIA DE MARCAS

Maria Blanca Canivell Pasqual (transferência para o seu nome da marca *Ceregumil*, número 22.966). — Anote-se a transferência de acordo com a informação.

John E. McPherson & Sons, Limited (transferência para o seu nome da marca *MacPherson's Cluny Scotch Whisky*, n.º 23.675), Laboratório Neomed Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Caromon*, n.º 53.082; *Sanguigenol*, n.º 80.680), Leston & Arcos (transferência para o seu nome do título *Casa Hansa*, n.º 55.923), Abrahão Jorge (transferência para o seu nome da marca *Emblemática*, n.º 65.929), Laboratório Heclan Ltda. (transferência para o seu nome das marcas *Lider*, n.º 76.385; *Peptocalcio*, n.º 58.683; *Celiacol*, n.º 69.493; *Tonvikos*, n.º 77.849; *Bucolider*, n.º 78.842; *Lactolider*, n.º 78.844, e *Toxoi-Vacin-Lider*, número 80.666). — Anotem-se as transferências.

Notificações — São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de transferência das mencionadas marcas.

TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE NOME

Carú & Comp. (pode para serem anotadas a transferência e a alteração do nome da titular da marca *Pensotti*, n.º 32.140). — Anotem-se a transferência e a alteração de nome.

PRORROGAÇÃO DE REGISTRO

Térmo n.º 85.382 — *Molch* — classe 12 — The Chillington Tool Company, Limited. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 97.642 — *Sanaculos* — classe 3 — Almeida Cardoso & Comp. Ltda. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 100.402 — *Cel-o-Glass* — classe 16 — E. I. Du Pont de Nemours and Company. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 100.856 — *Avermif* — classe 3 — Instituto Científico São Jorge S. A. — Prorrogue-se o registro.

Continua na pag. 1.163

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES**EUCLIDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

	Págs.
CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Vista de processos — Entrada de processos na Secretaria	1161
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Expediente do Sr. diretor, da Divisão de Privilégio de Invenção e da Divisão de Marcas	1161
NOTICIÁRIO — Retificações — Notificações — Chamada para pagamento de taxa de uso efetivo — Renda — Quadro demonstrativo do movimento e de renda produzida durante o mês de maio de 1944 — Certificados expedidos	1163
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO — Termo de depósito ..	1164

1944 1.º TRIMESTRE 1944**COLEÇÃO DAS LEIS**

2 volumes, anotadas as retificações e re-produções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 60,00**Ementário da Legislação Federal**

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Continuação da 1.ª página

Térmo n.º 100.858 — *Pheno-San* — classe 3 — Instituto Científico São Jorge S. A. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 101.660 — *M. R.* — classe 41 — Carlos H. Oderich & Comp. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 101.017 — *Chloro-Naphtholeum* — classe 3 — West Disinfecting Company. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 101.170 — *International Watch* — classe 12 — Ernst Homberger Rauschenbach, vormal International Watch Co. (Ernst Homberger Rauschenbach, ci-devant International Watch Co.) — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 101.471 — *International Watch* — classe 50 — Ernst Homberger Rauschenbach, vormal International Watch Co. (Ernst Homberger Rauschenbach, ci-devant International Watch Co.) — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 102.379 — *Redemptor* — classe 29 — Seabra & Comp. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 102.612 — *O Gigante Esso* — classe 47 — Standart Oil Company of Brazil. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.642 — *Congoleum* — classe 34 — Congoleum Nairn Inc. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.656 — *Brahma* — classe 44 — Companhia Cervejaria Brahma. — Prorrogue-se o registro.

Térmo n.º 103.716 — *Cometa* — classe 23 — São Paulo Alparagas S. A. — Prorrogue-se o registro.

Notificações — São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final dos mencionados processos.

REGISTRO DE MARCA

Térmo n.º 94.766 — *Eupulsin* — classe 3 — Schering Produtos Químicos Farmacêuticos S. A. — Registre-se.

Térmo n.º 95.983 — *Café Lever* — classe 41 — Isídio de Oliveira Rodes. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 3 do Decreto número 16.264, de 1923, combinado com o art. 8.º da Convenção de Paris.

DESISTÊNCIA DE PROCESSOS

Sousa Vieira & Cia. (13.323-44 — declara a desistência da marca *Cação seco tipo bacalhau*, termo n.º 96.941). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

T. Janér & Cia. (14.166-44 — declara a desistência da marca *Ritz*, termo n.º 102.262). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

DESISTÊNCIA DE MARCA

Laboratório Heclan Ltda. (14.814-44 — declara a desistência do nome comercial — *Laboratório Farmacêutico Líder Ltda.*, registrada sob n.º 80.065). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

ARQUIVAMENTOS DE PROCESSOS

Marcas

Térmo n.º 83.172 — *Kosmos* — Carlos Zimmermann.

Térmo n.º 87.852 — *Prolipase* — Farmo Indústria Ltda.

Térmo n.º 96.604 — *Glória* — Azevedo & Cia. Ltda.

Térmo n.º 96.976-A — *Citra* — Cooperativa Industrial de Tecidos Rayon de Americana Citrá.

Térmo n.º 98.162 — *Vagalum* — Lippe Pereira Peixoto

Título de estabelecimento

Térmo n.º 89.105 — *Indústrias de Café e Bebidas Cesário Puime* — Indústrias de Café e Bilhares Cesário Puime Ltda. — Arquivem-se, de acordo com o art. 6.º do Decreto n.º 22.990, de 26 de julho de 1933.

EXIGÊNCIAS

J. L. Dias & Cia. (16.384-44). — Revalide o selo do substabelecimento.

Produtos de Belesa Ltda. (15.770-44). — Preliminarmente, faça reconhecer a firma no notário do Estado de Amazonas.

Bressiani & Cia. (15.807-44). — Preliminarmente, faça reconhecer a firma no notário do Estado de São Paulo.

DIVERSOS

Térmo n.º 77.508 — marca — *Naisiod* — Cristovão Colombo Lisboa. — Arquive-se.

Térmo n.º 78.546 — marca *Pectal* — Laboratório de Produtos Farmacêuticos Parthenon Ltda. — Arquive-se.

Térmo n.º 82.130 — marca *Moreninha* — Raimundo de Freitas. — Arquive-se.

Térmo n.º 95.443 — Arnaldo Bernardo Sarin. — Nada há que deferir, interponha recurso querendo.

Divisão de Privilégios de Invenção

Expediente do dia 13 de junho de 1944

EXIGÊNCIAS

Térmo n.º 32.626 — Sílvio Michalany. — Compareça para esclarecimentos.

Térmo n.º 33.098 — Armando Serfório. — Preste esclarecimentos.

Térmo n.º 33.176 — Carlos Esteves. — Cumpra as exigências da Seção.

Térmo n.º 33.180 — Izabel Resende Sousa. — Numere as folhas do relatório.

Divisão de Marcas

Expediente do dia 13 de junho de 1944

DIVERSOS

Térmo n.º 88.488 — John E. Maspherson & Sons. — Aguarde-se a anotação de transferência do registro anterior.

Noticiário

NOTIFICAÇÕES

A inscrição de procuração de n.º 5.499, publicada no Boletim de 12 do corrente, foi depositada por Theodore John Henriques (15.710, de 1944).

Os pontos característicos publicados no Boletim de 9 de junho do corrente ano, de Western Cartridge Company, termo n.º 31.673, para *Aperfeiçoamentos nas armas de fogo de carregamento automático, atuadas por gás* — privilégio de invenção, foi mandado publicar como retificação.

NOTIFICAÇÕES

São convidados A. Tomaz & Barros a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de averbação de transferência do título *Bar e Restaurante Continental*, termo n.º 86.342.

É convidado Laboratório Poços de Caldas Ltda. a comparecer a este Departamento, a fim de apresentar novos exemplares com a

exclusão de sabonetes, conforme resolução do Sr. Ministro no termo n.º 55.665, marca *Rosas de Poços de Caldas*.

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final dos seguintes processos:

Raffaelli & Comp. (termo n.º 55.660, marca *Paladar*), Refinadora Paulista S.A. (termo n.º 67.479, título *Tamoyo*), Schering A.G. (termo n.º 69.164, marca *Peteina*), Laboratório Rhea Ltda. (termo n.º 78.602, marca *Percadol*), Laboratório Rhea Ltda. (termo número 78.604, marca *Jecorsol*).

É convidado Augusto Gardini a comparecer a este Departamento, a fim de satisfazer as exigências da Seção de Privilégio, termo número 33.137 — privilégio de invenção.

Chamada para pagamento de taxa de uso efetivo

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de uso efetivo requerido com as seguintes petições deferidas:

General Electric S.A. (13.509 — 13.511 — 13.514 — 13.516 — 13.518 — 13.519 e 13.522, de 1944).

International General Electric Co. Inc. (13.506 — 13.507 — 13.508 — 13.510 — 13.513 — 13.515 — 13.517 — 13.520 — 13.523-44).

Certificados expedidos

São convidados a comparecer a este Departamento, a fim de receber os seus certificados de marcas, título de estabelecimentos e nome comerciais, os titulares abaixo mencionados:

- 82.248. Cervejaria Catarinense S. A. — Termo 67.859.
- 82.249. Inst. Lorenzini S. A. — Termo número 72.090.
- 82.250. Manuel Maia & Comp. — Termo número 88.204.
- 82.251. Lab. Regius Ltda. — Termo 88.565.
- 82.252. Amoroso Costa (Tecidos por atacado) S. A. — Termo 90.214.
- 82.253. Amoroso Costa (Tecidos por atacado) S. A. — Termo 90.215.
- 82.254. Amoroso Costa (Tecidos por atacado) S. A. — Termo 90.219.
- 82.255. Amoroso Costa (Tecidos por atacado) Termo 90.220.
- 82.256. Amoroso Costa (Tecidos por atacado) Termo 90.221.
- 82.257. Amoroso Costa (Tecidos por atacado) Termo 90.222.
- 82.258. Amoroso Costa (Tecidos por atacado) S. A. — Termo 90.224.
- 82.259. Amoroso Costa (Tecidos por atacado) S. A. — Termo 90.225.
- 82.260. Abel de Barros & Comp. — Termo 91.161.
- 82.261. Zozimo Alves da Silva — Termo número 91.380.
- 82.262. Ana Soares Rodrigues — Termo número 91.713.
- 82.263. Antônio de Carvalho — Termo número 91.767.
- 82.264. Móveis Miranda Ltda. — Termo número 92.342.
- 82.265. J. Torres & Comp. Ltda. — Termo 92.670.
- 82.266. Empresa Melhoramentos de Caxias Ltda. — Termo 92.710.

- 82.267. Inds. "Nave" Ltda. — Termo número 92.759.
- 82.268. Isnard & Comp. — Termo 93.353.
- 82.269. Sociedade Anônima Restaurantes Turismo Intenacional (S.A.R.T.I.) — Termo 93.466.
- 82.270. José Augusto Almeida — Termo número 93.717.
- 82.271. Nicolino Bellizi — Termo 93.839.
- 82.272. João José — Termo 93.957.
- 82.273. Aníbal Lopes — Termo 94.067.
- 82.274. Calçado Leve Ltda. — Termo número 94.111.
- 82.275. Francisco Cesar Monteiro — Termo 94.158.
- 82.276. Prod. Farm. Krinos Ltda. — Termo 94.159.
- 82.277. Lauro Carvalho & Comp. Ltda. — Termo 94.198.
- 82.278. Valdemar Aranha Meira de Vasconcelos — Termo 94.299.
- 82.279. Ind. Arletatos de Ferro e Aço Ltda. "IAFAL" — Termo 94.371.
- 82.280. Pereira Carvalho & Comp. — Termo 94.406.
- 82.281. Clodoveu A. de Morais — Termo número 94.432.
- 82.282. Lab. Geyer Ltda. — Termo 94.462.
- 82.283. Casa Hilpert S. A. — Termo número 95.255.
- 82.284. Inds. Filizola S. A. — Termo número 95.270.
- 82.285. H. H. Robertson Company — Termo 100.399.
- 82.286. Van Erven & Comp. — Termo número 101.324.
- 82.287. Casa Granada, Lab. Farm. Drog. Ltda. — Termo 102.517.
- 82.288. Casa Granada, Lab. Farm. Drog. Ltda. — Termo 102.518.
- 82.289. Casa Granada, Lab. Farm. Drog. Ltda. — Termo 102.519.
- 82.290. Labs. Raul Leite S. A. — Termo 102.656.
- 82.291. Labs. Raul Leite S. A. — Termo 102.637.
- 82.292. Labs. Raul Leite S. A. — Termo 102.988.
- 82.293. Manuel José Fernandes — Termo 103.056.
- 82.294. Heitor Sampaio Fernandes — Termo 103.398.
- 82.295. Heitor Sampaio Fernandes — Termo 103.399.
- 82.296. Sociedade Comercial São Paulo Mato Grosso Ltda. — Termo n.º 69.769.
- 82.297. Maria Ferreira Neri Caulino — Termo n.º 74.438.
- 82.298. Sharp & Dobine Inc. — Termo número 81.106.
- 82.299. Messod J. Benzecry — Termo número 81.788.
- 82.300. Messod J. Benzecry — Termo número 81.789.
- 82.301. Messod J. Benzecry — Termo número 81.790.
- 82.302. Messod J. Benzecry — Termo número 81.791.
- 82.303. Brasil Química Ltda. — Termo número 96.280.
- 82.304. Samuel Broner & Irmãos — Termo n.º 88.839.
- 82.305. Colégio Adventista Brasileiro — Termo n.º 89.418.
- 82.306. Colégio Adventista Brasileiro — Termo n.º 89.419.
- 82.307. Colégio Adventista Brasileiro — Termo n.º 89.421.
- 82.308. Pinturas Pintalux & Comp. Ltda. — Termo n.º 90.159.
- 82.309. Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Termo n.º 91.700.
- 82.310. Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Termo n.º 91.701.
- 82.311. Brasifarma Ltda. — Termo número 91.747.
- 82.312. Brasifarma Ltda. — Termo número 91.775.
- 82.313. Viúva Aristides Germani & Comp. — Termo n.º 92.321.
- 82.314. Viúva Aristides Germani & Comp. — Termo n.º 92.322.
- 82.315. Paul J. Christoph Company — Termo n.º 93.342.
- 82.316. Benoit Sarraf — Termo n.º 93.523.
- 82.317. Indústria de Bacalhau Nacional S.A. — Termo n.º 93.543.
- 82.318. Editora Chácaras e Quintais Ltda. — Termo n.º 93.561.
- 82.319. Intertrans Ltda. — Termo n.º 93.564.
- 82.320. Clotilde de Araújo Carlini — Termo n.º 93.636.
- 82.321. Clotilde de Araújo Carlini — Termo n.º 93.637.
- 82.322. Winthrop Chemical Co., Inc. — Termo n.º 93.611.
- 82.323. Estabelecimento Nac. Ind. Tecidos "Enit" S.A. — Termo n.º 93.698.
- 82.324. Indústrias Farmacêuticas Celulest Limitada — Termo n.º 93.730.
- 82.325. Wilibaldo Kayser — Termo número 93.771.
- 82.326. Isnard & Comp. — Termo n.º 93.776.
- 82.327. Companhia Artística Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Termo n.º 93.834.
- 82.328. Lanificio Varam S.A. — Termo número 93.875.
- 82.329. Salgado & Comp. — Termo número 93.911.
- 82.330. Loureiro, Moreira & Comp. — Termo n.º 93.971.
- 82.331. Claudemiro V. de Matos & Comp. — Termo n.º 93.983.
- 82.332. Manufatura de Produtos Elétricos Maple Ltda. — Termo n.º 93.988.
- 82.333. Otto Baumgart — Termo n.º 94.104.
- 82.334. Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — Termo n.º 94.106.
- 82.335. Farmotécnica Ltda. — Termo número 94.119.
- 82.336. M. H. Resende & Comp. — Termo número 94.151.
- 82.337. M. H. Resende & Comp. — Termo número 94.155.
- 82.338. M. H. Resende & Comp. — Termo número 94.156.
- 82.339. M. H. Resende & Comp. — Termo número 94.157.
- 82.340. Selça, Sociedade de Responsabilidade Ltda. — Termo n.º 94.231.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do regulamento vigente (decreto n.º 10.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n.º 33.313, de 8-6-44.

Miguel Bucci e Antônio Baltazar Bertoni, São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Nova máquina para a fabricação de bonecas de lixa" — Privilégio de invenção.

1 — Nova máquina para a fabricação de bonecas de lixa, caracterizada por dois jogos de lâminas, dispostos em círculo, e, em projeção vertical, desencontradas as lâminas de um em relação às do outro, montadas as lâminas inferiores envolvendo o prato no qual assenta a peça de lixa que vai dar origem à boneca, sendo ditas lâminas inferiores recurvadas na parte inferior, apoiadas em um ponto de giro e na face inferior, do referido prato, assentando ainda sobre base circular que, por meio de pinos, se apoia em molas inferiores e pode se mover verticalmente, tudo de modo que o abaixamento do prato, produzido pelo abaixamento do cabeçote, que suporta as lâminas superiores, produz o fechamento das lâminas inferiores sobre a lixa, encaixando-se elas entre as lâminas superiores.

2 — Nova máquina para a fabricação de bonecas de lixa, caracterizada pelo fato do cabeçote — no qual se apoiam as lâminas superiores, — e a guia das lâminas inferiores serem recortados com radiais nos quais se encaixam e correm as lâminas superiores e inferiores, respectivamente.

3 — Nova máquina para a fabricação de bonecas de lixa, caracterizada pelo fato do cabeçote ser constituído de um cubo sujeito à ação de mola superior, e que corre dentro de uma guia, provida esta de rasgo no qual se encaixa a alavanca de comando do cubo, sendo este ainda, solidário com haste inferior que suporta disco horizontal no qual se apoiam as lâminas superiores.

4 — Nova máquina para a fabricação de bonecas de lixa, como reivindicada até 3, substancialmente como descrita e representada nos anexos desenhos.

Termo n.º 33.314, de 8-6-44.

Dr. Frederico de Marco — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Uma pilha rádio-ativa baseada nos dois efeitos, Fermi e Joliot-Curie, convenientemente combinados" — Privilégio de invenção.

1 — Uma pilha radioativa baseada nos dois efeitos, Fermi e Joliot-Curie, convenientemente combinados, caracterizada pelo fato de se combinarem elementos radioativos artificialmente, uns pelo método de Curie-Joliot, e outros pelo método de Fermi, para obter depois a emissão de electrons, respectivamente positivos e negativos, criando assim a diferença de potencial elétrico que dá origem à pilha.

2 — Uma pilha radioativa baseada nos dois efeitos, Fermi e Joliot-Curie, convenientemente combinados, como reivindicada em 1, substancialmente como descrita e ilustrada nos anexos desenhos.

Térmo n.º 33.315, de 8-6-44.

Dr. Frederico de Marco — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Dispositivo para captação positiva de energia electro-magnética com válvula auto-alimentada por capsula radioativa (Filamento)" — Privilégio de invenção.

Dispositivo para captação positiva de energia electro-magnética com válvula auto-alimentada por capsula radioativa (filamento) permitindo acionar a distância pequeno motor, ou outro aparelho qualquer, com muito pequena inércia, caracterizado por uma válvula electrónica sem filamento, provida da capsula radioativa formada pela adequada combinação de emanação com metal, por exemplo, polônio e berílio, tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos anexos desenhos.

Térmo 33.316, de 8-6-44.

Miguel Bucci e Antônio Baltazar Bertoní — São Paulo.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamentos em máquinas de fabricar lixas". — Privilégio de Invenção.

1 — Aperfeiçoamento em máquinas de fabricar lixas, permitindo a fabricação de lixas grossas ou finas, caracterizado pelo fato do tecido suporte da lixa ser gomada pela sua passagem sobre cilindro que mergulha em reservatório de cola aquecida, e a seguir passar sobre outro cilindro de maior diâmetro, próximo o projetor do esmeril em pó, que é rotativo e projeta a lixa pela força centrífuga.

2 — Aperfeiçoamento em máquinas de fabricar lixas, caracterizado pelo fato do alimentador do referido projetor de esmeril ser móvel por meio de alavanca, permitindo variar o ângulo da sua inclinação até ficar juxtaposto ao tecido que está recebendo o esmeril, dispensando, nessa posição, o projetor.

3 — Aperfeiçoamento em máquinas de fabricar lixas, caracterizado por uma caixa superior de distribuição do esmeril, presa a parafuso lateral provido de manivela, e por meio deste, regulável em altura, sobreposta a um distribuidor rotativo do esmeril, intercalado entre dita caixa e o alimentador reivindicado em 2.

4 — Aperfeiçoamentos em máquinas de fabricar lixas, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e representado nos anexos desenhos.

Térmo 33.317 de 8-6-44.

Severino Tulii — São Paulo.

Pontos característicos da Invenção para "Um aparelho elétrico distribuidor e diluidor de cera destinada a pisos, adaptáveis a enceradeiras elétricas" — Modelo de Utilidade.

1 — "Um aparelho elétrico distribuidor e diluidor de cera destinada a pisos, adaptáveis a enceradeiras elétricas", caracterizado por um reservatório, de configuração externa adequada, com uma face vertical curva reentrante e base horizontal de acomodação sobre o casco de uma enceradeira elétrica, de seção trapezoidal, as paredes superior e anterior inclinadas, localizando-se, numa abertura da parede curva, pequena caixa paralelepípedica de tomada de corrente do motor da enceradeira, na face superior o orifício de carga, com tampa, bem como a bucha e respectivo prensa-estopa, de passagem de cabo de aço e seus condutores, e, no fundo externamente, o elemento aquecedor, de uso eventual, sendo que a caixa pequena de tomada de corrente do motor da enceradeira se comunica, por dentro do depósito, com um tubo horizontal, que desemboca na face anterior inclinada.

2 — "Um aparelho elétrico distribuidor e diluidor de cera destinada a pisos, adaptáveis a enceradeiras elétricas" como reivindicado sob n.º 1, caracterizado por existir, no interior do depósito, uma válvula distribuidora, inclinada, de corpo tronco-cilíndrico, com estrangulamento superior e ponta inferior tomada por disco, com abertura central, ligada a um tubete de descarga, que atravessa o elemento aquecedor sobposto, possuindo o corpo da válvula, sob sua inclinação, inferiormente, um rasgo transversal de entrada de cera líquida, e dentro, em seu fundo, um êmbolo com esfera inferior de obstrução da saída, êmbolo esse forçado para baixo por uma mola helicoidal e preso a um cabo de aço, que, saindo pelo topo superior do corpo, travessa um prensa-estopa com bucha e, por dentro de condutores, presos à coluna da enceradeira, por braçadeira, vai a um tubo superior, encimado por argola, articulada a uma alavanca horizontal, presa a uma braçadeira da empunhadura.

3 — "Um aparelho elétrico distribuidor e diluidor de cera destinada a pisos, adaptável a enceradeiras elétricas", como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado por o elemento aquecedor, sobposto ao reservatório, em torno do tubete de saída da cera, consistir em uma caixa, forrada de asbesto, que serve de leito a uma resistência elétrica, encimada esta por uma placa de porcelana, aderida ao fundo do reservatório, dentro do qual, desse ponto, partem aspas curvas de transmissão e conservação de calor, sendo que, nessa caixa, há tomada de corrente, para condutores elétricos que, na outra empunhadura da enceradeira, dispõem do respectivo botão de comutação.

4 — "Um aparelho elétrico distribuidor e diluidor de cera destinada a pisos, adaptáveis a enceradeiras elétricas", substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos presentes pontos característicos e representado nos desenhos anexos.

Térmo 33.318, de 8-6-44.

João Sterzi — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da Invenção para "Processo de fabricação de meia-celulose e produto resultante" — Privilégio de Invenção.

1 — "Processo de fabricação de meia-celulose e produto resultante" caracterizado o processo, em sua fase inicial, pelo corte da madeira em pequenas toras, desdobradas em tabuinhas, de comprimento e espessura predeterminados, que são levadas à secagem ao sol, ou em galpões bem ventilados ou em estufas de ar quente, e, depois disso, postas em tanques de ferro, ou de madeira, ou em ebulidores fechados, onde se adiciona a solução apropriada, titulada a 4.º Beaumé, até cobrir a madeira, mandando-se vapor em seguida, em temperatura que não exceda a 20º, isso durante 15 horas consecutivas, sendo, após as tabuinhas, assemelhadas a panos de consistência, com grande flexibilidade, levadas a desfibradores comuns, de pedra-grês, onde se opera como se se tratasse de pasta mecânica comum.

2 — "Processo de fabricação de meia-celulose e produto resultante", como reivindicado sob n.º 1, caracterizado por, no processo cáustico, a solução apropriada, a que se refere o ponto 1, ser de potassa e extraída das cinzas produzidas na própria fábrica, a uma graduação de 4.º Beaumé.

3 — "Processo de fabricação de meia-celulose e produto resultante", como reivindicado sob n.º 1, caracterizada por, no processo misto, semi-cáustico e semi-ácido, a solução apropriada, referida no ponto 1, ser a solução apropriada constituída de hidrato de soda com carbonato de soda ou desses compostos com a potassa, como indicada em 2, titulada na mesma graduação, mediante análise quantitativa, em que se usam uma solução decinormal de ácido sulfúrico e os indicadores comuns.

4 — "Processo de fabricação de meia-celulose e produto resultante", como reivindicado sob n.º 1 e 3, caracterizado por, no processo misto, após o tratamento com a solução ácida em 1, ser separado o soluto enegrecido, em outros recipientes, para fins de aproveitamento desse soluto no processo cáustico, no passo que o processo misto prossegue, mandando água quente, com uma solução a 20 % de ácido oxálico, nos tanques ou ebulidores, até se cobrirem, novamente, as tabuinhas, elevando-se, por meio de vapor, o líquido ao estado de ebulição, durante 15 a 20 minutos, retirando-se as tabuinhas para outros tanques, que contenham água quente pura, de onde ainda são, afinal, retiradas, já claras, quase brancas, por meio de garfos comuns.

5 — "Processo de fabricação de meia-celulose e produto resultante", como reivindicado sob n.º 1 a 4, caracterizado por, com o emprego, na pasta mecânica, de fibras mais longas, resistentes e flexíveis, ser eliminada e castigada uma grande parte da lenhite e demais componentes químicos da madeira, resultando maior filtrabilidade das fibras e maior homogeneidade de seu comprimento, dando, no processo cáustico, meia-celulose própria para papéis de embalagem, e, no processo misto, meia-celulose própria para papéis semi-finos, como de jornal, cartolinas delgadas e análogos.

6 — "Processo de fabricação de meia-celulose e produto resultante", substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos presentes pontos característicos e conforme as amostras anexas.

Térmo 33.319, de 8-6-44.

Teodore John Henriques, inglês.

Pontos característicos da Invenção para: "Um brinquedo de armar" — Privilégio de Invenção.

1 — Um brinquedo de armar, caracterizado por bases providas de rebaixos em uma das faces e de orelhas em ambas extremidades, com um furo central, sendo estas orelhas de várias grossuras; variando também a disposição das mesmas, que podem ser no mesmo plano ou em planos diferentes, uma em relação a outra.

2 — Um brinquedo de armar, de acordo com o ponto 1, caracterizado por colunas de seção quadrada, com rebaixos no sentido longitudinal, nas quatro faces, tendo em cada extremidade um pino de qualquer seção.

3 — Um brinquedo de armar, de acordo com os pontos anteriores, caracterizado por painéis de formato retangular, trapezoidal ou triangular (conforme seu lugar na construção), providas de rebaixos, no sentido longitudinal, nos das colunas e bases.

4 — Um brinquedo de armar, de acordo com os pontos anteriores, caracterizado por travessas providas de rebaixos, no sentido longitudinal, em duas faces opostas, destinados a dar encaixe às nervuras dos painéis; sendo essas travessas providas de orelhas em ambas extremidades, com um furo central, para alajar o pino das colunas.

5 — Um brinquedo de armar, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado por uma peça, cujo corpo forma ângulos obtusos com as orelhas previstas nas extremidades, dispostas na horizontal em planos diferentes.

6 — Um brinquedo de armar, de acordo com os pontos de 1 a 5, caracterizado por um cavaleto constituído por uma coluna ligada rigidamente a uma trave, em ângulo mais ou menos obtuso, tendo um furo na extremidade livre da trave a fim de ligá-la por parafuso a outra seção idêntica, constitutiva da cumieira.

7 — Um brinquedo de armar, com peças padronizadas, incluindo travessas, colunas, cavaletes e lageolas ou painéis, todos de auto-encaixe, substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham.

Térmo 33.320, de 9-6-44.

Moisés Plotzky — Petrópolis — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da Invenção para: "Uma escrivaninha armário, guarda-vestido" — Modelo de Utilidade.

I — "Uma escrivaninha, armário, guarda-vestidos" — caracterizado por constituir-se de um só móvel, que serve para escrivaninha, armário e guarda-vestidos.

II — "Uma escrivaninha, armário, guarda-vestidos" — de acordo com o ponto I, caracterizada por ser a escrivaninha aberta no meio para se acomodar as pernas, pouco abaixo do tempo contém uma cômoda gaveta.

III — "Uma escrivaninha, armário, guarda-vestidos" — de acordo com os pontos anteriores, caracterizada por: o armário conter seis gavetas que abrem na frente, abaixo do tempo contém uma tábua corrediça, que serve de apoio para se escrever; lateralmente, na parte posterior das gavetas contém um compartimento para guardar-livros, dividido em duas partes; o compartimento dos livros contém uma pequena porta que abre lateralmente.

IV — "Uma escrivaninha, armário, guarda-vestidos" — de acordo com os pontos anteriores, caracterizada por ser o guarda-vestidos um compartimento confortável, contendo uma porta que abre lateralmente, e a qual contém na parte superior, na face interna, uma armação para pendurar cabide.

V — "Uma escrivaninha, armário, guarda-vestidos" — de acordo com os pontos anteriores, podendo o móvel variar de dimensões, fabricado com material adequado, tudo como descrito, reivindicado e de acordo com os desenhos anexos.

Térmo 33.321, de 9-6-44.

Moisés Plotzky — Petrópolis — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da Invenção para: "Um sistema de firmar, sem ferragem, os pés em camas dobráveis" — Privilégio de Invenção.

I — "Um sistema de firmar, sem ferragem, os pés em camas dobráveis" — caracterizado por serem os pés presos por parafusos, nos quais articulam-se nas barras da cama, estes parafusos são colocados de modo que, quando articulam-se os pés para fechar a cama, um deles ocupa a metade superior da largura da barra e, o outro, a metade inferior, ficando ambos na largura exata da barra; nas barras são colocados junto aos pés pequenos tacos de feltro apropriado, e em posição conveniente; quando arma-se a cama, os pés apoiam-se e firmam-se nos tacos, ficando em posição vertical; cada um destes pés liga-se por duas travessas, uma superior e outra, inferior, a outro pé paralelo; entre as duas travessas inferiores é colocada uma outra travessa móvel, munida de dois tacos transversais, os quais, quando encaixa-se a travessa, eles ficam na face interna das travessas dos pés e auxiliado pela travessa ficam firmes na posição vertical.

II — "Um sistema de firmar, sem ferragem, os pés em camas dobráveis", de acordo com o ponto anterior, podendo os pés variar de dimensões e feltro, tudo como descrito. — reivindicado e de acordo com os desenhos anexos.

Térmo 33.322 de 9-6-44.

Standard Electrica S. A., — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamento em chaves eletrolíticas" — Privilégio de Invenção.

1 — Um arranjo para a proteção contra a electrólise de uma superfície condutora sub-

terrânea, caracterizado pelo fato de se ligar um circuito com a referida superfície, de modo a formar uma trajetória destinada a afastar da referida superfície as correntes parasitas por ela recolhidas, e pelo fato de haver um retificador intercalado no referido circuito, e destinado a impedir a circulação de corrente, desse circuito para a referida superfície.

2 — Um arranjo para a proteção contra a electrólise de uma superfície condutora subterrânea, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se ligar no referido circuito um dispositivo magnético, sensível a correntes de intensidade superior à normal, destinado a proteger o referido retificador contra danos devidos às referidas correntes.

3 — Um arranjo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o referido dispositivo magnético compreendendo um solenóide intercalado em série no referido circuito, um êmbolo para o referido solenóide, e dispositivos de contato destinados a ser fechados pelo referido êmbolo quando o referido solenóide se acha suficientemente imanado, e pelo fato de que os referidos dispositivos de contato se acham ligados aos bornes opostos do referido retificador, de modo a serem em curto circuito o referido retificador quando os referidos dispositivos de contato são fechados.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 9 de janeiro de 1943, sob o número 471.655.

Térmo 33.423, de 9-6-44.

Rádio Corporation Of América — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para: "Circuitos de tubos eletrônicos". — Privilégio de Invenção.

I — Um amplificador de sinais fotográficos de televisão no qual um tubo amplificador tem, a ele associado, um circuito de entrada ao qual os sinais fotográficos são aplicados, incluindo o dito circuito de entrada resistência e capacitância paralelamente conectadas, e no qual o anodo do dito tubo é conectado por intermédio de uma impedância de carga com um terminal positivo de uma fonte de potencial e é associado com um circuito de saída caracterizado em que o produto de uma impedância catódica a qual está conectada entre o terminal negativo da fonte de potencial e o cátodo do dito tubo, e de um condensador o qual é efetivamente conectado em paralelo com a dita impedância catódica é substancialmente igual ao produto do circuito de entrada, da resistência e da capacitância.

2 — Um amplificador de sinais fotográficos de televisão de acordo com o ponto característico 1, caracterizado em que o dito tubo amplificador inclui um segundo amplificador, estando associado com o dito circuito de entrada um primeiro amplificador ao qual são aplicados sinais fotográficos de um tubo receptor de televisão, sendo as ditas paralelamente conectadas resistência e capacitância inclinadas no circuito de entrada do primeiro amplificador, e sendo a resistência conectada entre o eletrodo de controle do segundo amplificador e um ponto de potencial fixo na dita fonte de potencial.

3 — Um amplificador de sinais fotográficos de televisão de acordo com o ponto característico 1, caracterizado por uma impedância catódica para o dito tubo amplificador a qual inclui um emissor eletrônico e um coletor eletrônico, com dispositivos para conectar o coletor eletrônico ao cátodo do dito tubo amplificador e dispositivos para conectar o emissor eletrônico ao terminal negativo da fonte de potencial.

4 — Um amplificador de sinais fotográficos de televisão, de acordo com o ponto característico 1, caracterizado por uma passagem de descarga eletrônica no circuito catódico do tubo amplificador a qual inclui um cátodo, um eletrodo de controle e um anodo com dispositivos para conectar o anodo da dita passagem de descarga eletrônica ao cátodo do dito tubo amplificador, dispositivos para conectar o cátodo da dita passagem de descarga eletrônica ao terminal negativo da fonte de potencial, e dispositivos para variar o potencial de negativação entre o eletrodo de controle e o cátodo da dita passagem de descarga eletrônica.

5 — Um amplificador de sinais fotográficos de televisão de acordo com qualquer um dos pontos característicos acima, caracterizado em que o mesmo é adaptado para amplificar uma faixa larga de frequência estendendo-se desde substancialmente zero-frequência e frequência de muitos megaciclos por segundo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 20 de janeiro de 1943, sob n.º 472.950.

Térmo 33.324 de 9-6-44.

Max Koller & C.º — Suíça.

Pontos característicos da Invenção para: "Dispositivo para a escovação de peneiras móveis" — Privilégio de Invenção.

1 — Dispositivos para a escovação de peneiras móveis, por meio de escovas conduzidas em um movimento de vai e vem retilíneo, e que — ao fim do curso — são basculadas de modo eventualmente automática, e assim intermitidas, caracterizado pelo fato de que se acham previstas, na escova (1), duas saliências de guia (6,7) simultaneamente cooperantes com a pista de guia (11), saliências essas que, nos pontos de inversão, penetram ambas as recortes (18,19) existentes na pista de guia (11), e de quais uma coopera com a face superior, e a outra com a face inferior da pista de guia (11).

2 — Dispositivos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, para duas das saliências de guia (6,7) da escova (1), que cooperam com um mesmo trilho de guia (11), os recortes (18,19) — previstos nos pontos de inversão dos referidos trilhos (11) — ficam situados em lados opostos.

3 — Dispositivos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os trilhos de guia (11) apresentam nos recortes, pontas de guia (15, 15A, 20), e nas extremidades, curvas de guia (17), de modo a se assegurar, durante a cooperação da escova (1) com as curvas de guia (17), uma adequada cooperação das saliências de guia (6,7) com as referidas pontas de guia (15, 15A, 20).

4 — Dispositivo de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de que a escova (1) apresenta esperas de topo (26), destinadas a cooperar com as curvas de guia (17) dos trilhos de guia (11), e bem assim peças de guia (5 ou 25,23), que cooperam com os lados longitudinais dos trilhos de guia (11), ou então descansam sobre o fundo de coifa (22).

5 — Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as saliências de guia (6,7) são constituídas por pinos ou parafusos (6,7) instalados em mancais, e impedidos de ter qualquer deslocamento axial, de preferência por meio de anéis de mola (9).

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 29 de janeiro de 1943, e sob n.º 79.155.

Térmo n.º 33.325, de 9-6-44.

Frank Senyal — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para: "Filtrador e Purificador de Água" — Privilégio de invenção.

1 — Um filtrador e purificador de água combinados, incluindo um reservatório com tampo aberto sobre o qual é colocado um garrafão em situação invertida para descarga desconsional, um receptor de líquido suportado no reservatório em posição adequada para receber a descarga do garrafão, dispositivos para erivar a descarga do líquido do garrafão invertido para o receptor, um receptáculo de filtro com fundo sem perfurações adjacente ao fundo do reservatório e contendo material de filtrar, um elemento transportador que se prolonga em direção ao fundo do receptáculo do filtro e que está munido de um orifício de descarga adjacente à sua extremidade inferior, tendo o receptor de líquido na parede do fundo um orifício de saída para a descarga do líquido dentro do dito elemento de transporte, e um crivo no tampo do receptáculo do filtro por meio do qual o líquido, depois de ter passado ascendentemente através do material filtrante, é descarregado dentro do reservatório.

2 — Um filtrador e purificador de água combinados, segundo o exposto no ponto característico 1, incluindo um membro do filtro, um par de receptáculos colocados em forma embutida em relação com as suas extremidades, formando a extremidade inferior do receptáculo de cima um encaixe para o receptáculo inferior, o no qual o elemento transportador do líquido é formado por um membro de tudo que conecta os dois receptáculos e terminando adjacente ao fundo do receptáculo inferior.

3 — Um filtrador e purificador de água combinados segundo a exposição feita no ponto característico 1, incluindo no receptor do líquido um par de crivos espaçados e uma pasta de filtrar colocada entre eles.

4 — Um filtrador e purificador de água combinados, segundo o exposto no ponto característico 2, incluindo um crivo situado à volta do orifício lateral de descarga do membro tubular que atua como um elemento de transporte do líquido para o fundo do material filtrante.

5 — Um filtrador e purificador de água segundo o exposto no ponto característico 1, incluindo uma válvula controlada por uma mola no receptor do líquido para regular a corrente do líquido descarregado pelo garrafão invertido aos elementos de crivação associados com o receptor do líquido, sendo a válvula normalmente impelida a uma posição fechada pela mola, e uma haste flexível que se estende da válvula a um ponto de acesso para mover a válvula a uma posição aberta.

6 — Um filtrador e purificador de água combinados, de acordo com o ponto característico 5, no qual o peso do garrafão agindo sobre a haste flexível da válvula, é utilizado para atuar sobre a haste e proteger a válvula contra a ação da mola na posição aberta.

7 — Um filtrador e purificador de água combinados de acordo com o ponto característico 1, incluindo no garrafão um tubo de descarga montado ajustadamente na boca do mesmo.

8 — Um filtrador e purificador de água combinados de conformidade com o ponto característico 1, incluindo no tampo do reservatório um membro adaptado para receber um colarinho em um recesso central do membro do tampo, sendo o garrafão suportado em posição invertida pelo dito colarinho.

9 — Um filtrador e purificador de água combinados, substancialmente como tem sido descrito e mostrado, e para o fim exposto.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Reparti-

ção de Patentes dos Estados Unidos da América, em 29 de março de 1943, sob o número 408.984.

Térmo n.º 33.326, de 9-6-44.

Rogers Case — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em dispositivos de transposição de fios". — Privilégio de invenção.

1 — Um artefato de transposição e balanceamento para fios emparelhados, abrangendo uma base, pares de isoladores espaçados, e montados em lados opostos na base em forma aproximadamente retangular, sendo que os ditos pares de isoladores, são situados respectivamente em cada lado da base a ângulos diagonalmente opostos do retângulo aproximado formado pelo seu arranjo para receber cooperativamente por inserção lateral um fio condutor contínuo neles enfiados e enlaçado.

2 — Um artefato de transposição e balanceamento para fios emparelhados, abrangendo uma base, pares de isoladores montados em lados opostos da base, sendo os isoladores de cada um dos pares situados em diferentes ângulos diagonalmente opostos de um retângulo aproximado, e braços para os ditos isoladores estendidos deles para a sua ligação na base, sendo os ditos braços arranjos para prover um espaço franco estendido diagonalmente entre as superfícies externas e opostas dos isoladores respectivos sobre cada lado da base para inserção lateral dos fios contínuos enlaçados em volta dos ditos lados opostos dos pares de isoladores.

3 — Um artefato de transposição e balanceamento de fios emparelhados, abrangendo uma base, pares de isoladores espaçados montados em lados opostos da base e projetando-se dali, os ditos pares de isoladores, sendo situados em ângulos diferentes diagonalmente opostos de um retângulo aproximado formado pelo arranjo dos ditos isoladores para a recepção por inserção lateral de fios contínuos esticados e cruzados diagonalmente que contactam as superfícies exteriores dos isoladores dos pares respectivos.

4 — Um artefato de transposição e balanceamento de fios emparelhados, abrangendo uma base, pares de isoladores em forma de carretel montados em lados opostos da base e dali projetando-se, estando os ditos pares de isoladores situados em ângulos diferentes e diagonalmente opostos de um retângulo aproximado formado pelo arranjo dos ditos isoladores e tirantes braços estendidos do extremo livre dos isoladores até contar com a base, estando os braços para os dois isoladores cooperativos de cada lado da base, estendidos em direções para opôr a investida dos fios sobre os isoladores respectivos por fios enrolados em redor de seu lado externo opostos e estendidos entre eles diagonalmente do retângulo aproximado formado pelo arranjo dos ditos isoladores.

5 — Um artefato de transposição e balanceamento de fios emparelhados abrangendo uma base, pares de isoladores montados em lados opostos da base em arranjo aproximadamente retangular, sendo os ditos pares de isoladores de cada lado da base, situados respectivamente em ângulos diagonalmente opostos do retângulo aproximado, formado pelo seu arranjo para receber cooperativamente por inserção lateral um fio condutor contínuo esticado e neles enfiado, e dispositivos braços organizados com os ditos isoladores para suportar os isoladores contra o envistê dos fios.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Reparti-

Térmo 33.327, de 9-6-44.

Dunlop Rubber Company Limited, Inglaterra.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a correias e à fabricação das mesmas" — Privilégio de invenção.

1 — Aperfeiçoamentos em correias compreendendo uma camada singela de material textil, tecido de fios grossos, caracterizados pelo fato que na camada de tecido:

a) o peso de tecido não é inferior a 1.275 gramas para cada 8.361,2 cm²;

b) não há mais que 384 metros para cada 0,453 quilo de fio de urdidura e trama (sendo o resultante número máximo de algodão 0,5's);

c) em cada 25,4 milímetros têm 6 fios de trama, no máximo.

2 — A correia aperfeiçoada, substancialmente como descrita.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Reparti-

Térmo n.º 33.328, de 9-6-44.

Skinner Engine Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamentos em mecanismos de comando de motores" — Privilégio de Invenção.

1 — Em um mecanismo de comando para motores, a disposição caracterizada por uma combinação de válvulas de comando da admissão, um eixo de atuação das válvulas dotado de movimento oscilatório alternante, um mecanismo comunicando movimento do eixo às válvulas, e dois dispositivos de comando para o mecanismo, agindo um dos ditos dispositivos de comando por meio de movimento axial relativo do eixo e agindo o outro por meio de variação do movimento oscilatório alternante comunicado do eixo às válvulas.

2 — Em um mecanismo de comando para motores, a disposição caracterizada por uma combinação de válvulas de comando da admissão, um eixo de atuação das válvulas dotado de movimento oscilatório alternante, um mecanismo comunicando movimento do eixo às válvulas, e dois dispositivos de comando para o mecanismo, um respondendo a velocidades do motor e o outro respondendo a uma ação direta de controle, agindo um dos ditos dispositivos de controle por meio de movimento axial relativo do eixo e agindo o outro por meio de variação do movimento oscilatório alternante comunicado do eixo às válvulas.

3 — Em um mecanismo de comando para motores, a disposição caracterizada por uma combinação de válvulas de comando da admissão, um eixo de movimento oscilatório alternante acionado por um regulador para acionar as ditas válvulas, um mecanismo comunicando o movimento do eixo às válvulas, e um segundo dispositivo de comando para as ditas válvulas agindo por meio de movimento axial do eixo.

4 — Em um mecanismo de comando para motores, a disposição caracterizada pela combinação de válvulas de comando da admissão, um eixo de comando de atuação das válvulas tendo canos de acionamento de jogo circumferencialmente e longitudinalmente variável, dispositivos atuados pelos canos para comunicarem às válvulas a ação dos canos, e dispositivos que variam o movimento rotativo do eixo para uma espécie de comando e movem o eixo no sentido axial para efetuar uma segunda espécie de comando por meio de variação das superfícies ativas dos canos.

5 — Em um mecanismo de comando para motores, a disposição caracterizada pela combinação de válvulas de comando da admissão, um eixo de movimento oscilatório alternante comandado por meio de regulador, eixo sobre o qual estão dispostos camos de jogo circunferencialmente e longitudinalmente variáveis, dispositivos atuados pelos camos comunicando às válvulas o movimento de sentido rotativo do eixo, e dispositivos que movem o eixo em sentido axial para um comando direto das válvulas, sendo que o regulador toma o comando na ocorrência de condições de velocidades anormais.

6 — Em um mecanismo de comando para motores, a disposição caracterizada pela combinação de válvulas de comando da admissão, um eixo de atuação de válvulas tendo movimento de sentido rotativo e movimento de sentido axial, mecanismo comunicando às válvulas o movimento de sentido rotativo do eixo, e dois dispositivos de comando para o mecanismo, agindo um dos ditos dispositivos de comando por meio de movimento axial do dispositivo e agindo o outro por meio de variações de movimento que respondem a ação rotativa do eixo e dois dispositivos de comando para o eixo, tal como comunicada às válvulas por intermédio do mecanismo.

7 — Em um mecanismo de comando para motores, a disposição caracterizada pela combinação de válvulas de comando da admissão, um eixo de atuação de válvulas dotado de movimento oscilatório alternante, um mecanismo comunicando às válvulas o movimento do eixo, agindo um dos ditos dispositivos de comando por meio de movimento axial do eixo e agindo o outro por meio de variações do movimento oscilatório alternante do eixo.

8 — Em um mecanismo de comando para motores, a disposição caracterizada pela combinação de válvulas de comando da admissão, um eixo de atuação de válvulas dotado de movimento oscilatório alternante, um mecanismo comunicando às válvulas o movimento do eixo, e dois dispositivos de comando para o mecanismo, agindo um dos ditos dispositivos de comando por meio de movimento axial relativo do dispositivo e agindo o outro por meio de variações do movimento oscilatório alternante comunicado do eixo às válvulas.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 20 de janeiro de 1943, sob n.º 472.953.

Térmo n.º 33.330, de 9-6-44.

Hercules Powder Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamentos em cartuchos explosivos" — Privilégio de Invenção.

1 — Uma unidade do cartucho explosivo, compreendendo um cartucho pelo menos, e uma manga pelo menos, que se caracteriza: por serem o cartucho e a manga providos com roscas espiraladas, serrilhadas, adaptando-se as partes carrilhadas, adjacentes, das roscas do cartucho e da manga para se moverem, entrando em engajamento serrilhado uma com a outra, em resposta a alguma força que tende a retirar as partes da posição de engajadas para a posição de desengajadas.

2 — A unidade do cartucho explosivo de acordo com o ponto 1, em que a rosca da manga é constituída por um rebaixo ou ranhura helicoidal, tendo este rebaixo a largura bastante para que a rosca, externa, de um cartucho se conjugue com o mesmo rebaixo em relação do atarrachamento livre; e em que as serrilhas dos bordos adjacentes das partes complementares, rosqueadas, servem para manter as partes engajadas uma com a outra, quando haja aplicação de alguma força que tende a separá-las.

3 — A unidade do cartucho explosivo de acordo com os pontos 1 ou 2, em que as roscas da manga e do cartucho são formadas de filamentos de papel, ou de papelão, tendo a espessura do papelão usual.

4 — A unidade do cartucho explosivo de acordo com os pontos 1, 2, ou 3, em que a manga tem aproximadamente comprimento igual ao do cartucho, e se dispõe de maneira a estender-se através das extremidades, adjacentes, de dois cartuchos colocados em encostamento de porta com porta.

5 — Um dispositivo explosivo, compreendendo uma pluralidade de unidades de cartucho de acordo com o ponto 4, em que mangas mantêm os cartuchos das unidades consecutivas, adjacentes, em correlação de propagação, e formam um elemento substancialmente contínuo para reforço e união dos cartuchos.

6 — Uma unidade do cartucho explosivo, substancialmente como descrita com referência aos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38, do Regulamento n.º 16.261, de 10 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 4 de agosto de 1943, sob número 497.288.

Térmo n.º 33.331, de 9-6-44.

Toledo Scale Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: Aperfeiçoamentos em máquinas de cortar em fatias — Privilégio de invenção.

1 — Uma máquina de cortar fatias na qual um porta-produto é feito oscilar pela face duma cortadeira circular giratória movida por um mecanismo que vai encerrado numa caixa dentro da qual se acha montado um afiador para a dita cortadeira ou disco cortante, tendo a dita caixa uma abertura para permitir o movimento do dito afiador da posição de afiar a uma posição inativa dentro da dita caixa.

2 — Uma máquina de cortar fatias, segundo o ponto 1, na qual a caixa de transmissão está formada com uma parte de torre que se estende para cima, que aloja o afiador da cortadeira e que ali tem formada uma abertura que permite o movimento de tal afiador.

3 — Uma máquina de cortar fatias, segundo o ponto 1 ou 2, na qual uma parte da caixa forma uma guarda para a cortadeira giratória e na qual a abertura da caixa está fechada por uma tampa desalojável, que forma parte da dita caixa e que compreende uma parte da dita guarda-cortadeira.

4 — Uma máquina de cortar fatias, segundo o ponto 3, na qual a caixa tem um labirinto que separa a cortadeira circular do resto da caixa e na qual a guarda-cortadeira tem uma parede que cobre a parte central da cortadeira que dá frente ao porta-produto.

5 — Uma máquina para cortar fatias, segundo o ponto 3 ou 4, na qual a guarda-cortadeira encerra a cortadeira na parte superior e posterior e está configurada de tal modo que as bordas adjacentes da guarda e da parte principal da caixa ficam a raso e têm um contorno contínuo.

6 — Uma máquina de cortar fatias, segundo os pontos 3, 4 ou 5, na qual a tampa para a abertura da caixa está configurada de tal sorte que se conforma ao contorno de tal caixa.

7 — Uma máquina de cortar fatias, segundo os pontos 3, 4, 5 ou 6, na qual a tampa para a abertura da caixa se mantém em posição fechada por meio dum ferrólho que pode ser soltado por um botão pulsador que se estende no exterior da caixa, desalojando-se automaticamente a tampa, ao soltar-se, à posição aberta, por meio duma mola que a aciona.

8 — Uma máquina de cortar fatias, segundo qualquer dos pontos anteriores, na qual o afiador pode ser soltado à mão da sua posição inativa e mover-se automaticamente desde tal posição à posição de afiar.

9 — Uma máquina de cortar fatias, segundo qualquer dos pontos anteriores, na qual o afiador consta duma armação que vai pivotalmente montada na caixa e é fixada em cada uma das suas posições por meio dum entravo com um rétem que a caixa leva, tendo também a dita armação um elemento do lombo semi-circular, com qualquer dos pais lombos se pode engrenar um ferrólho, para manter o afiador na posição a que tenha sido movido.

10 — Uma máquina de cortar fatias, segundo o ponto 9, na qual uma mó de afiar e uma mó de acabamento estão amunhonadas na armação do afiador, de maneira giratória, e, quando o afiador está em posição de afiar, vão colocadas uma a cada lado da cortadeira circular, podendo-se mover as ditas nós independentemente para se pôrem em contato com a dita cortadeira ou disco cortante.

11 — Uma máquina de cortar fatias assencialmente segundo se descreve antes, com referência aos desenhos anexos.

Térmo n.º 33.332, de 9-6-44.

Paulo Murilo Jardim — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: Novo conjunto calculador — Privilégio de invenção.

1 — Novo conjunto calculador, caracterizado por um quadrante dividido em graus ou graus e minutos ou em ambos simultaneamente, tendo uma régua ou alidade milimetrada, cujo comprimento pode variar, girando em torno de um pino que marca o centro do círculo ao qual pertence o quadrante, coincidindo o ponto inicial da milimetragem com o centro do quadrante; de uma outra alidade ou régua fixa, também milimetrada, que faz corpo com o quadrante, coincidindo o seu fio milimetrado com raio horizontal do quadrante que marca o ponto de início da divisão deste, isto é "0", formando, portanto, um ângulo com o raio vertical que marca a divisão o máximo (90°) do referido quadrante; de uma régua em "T" também milimetrada, cujo comprimento pode variar da mesma forma que o das duas outras alidades já mencionadas.

2 — Novo conjunto calculador de acordo com o ponto 1, tudo como substancialmente descrito e reivindicado, conforme modelo anexo.

TERMOS ANTERIORES

Térmo 32.760, de 13-3-44.

Glen Overton, Estados Unidos da América.
Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamentos em ou referentes a máquinas de desidratação e processo de refrigerar ou desidratar" — Privilégio de Invenção.

Pontos característicos

1 — Uma máquina para desidratação inclusive um tambor rotativo de desidratação e meios para aplicar uma película de material à superfície do mesmo, meios para remover a película da superfície do tambor e meios para dirigir uma corrente de fluido contra uma superfície da película no ponto em que se separa a película do tambor.

2 — Uma máquina para desidratação, inclusive um tambor rotativo de desidratação disposto para receber material líquido ou semi-líquido para formar sobre o mesmo uma película ou camada, um gume raspador em cooperação com o tambor para remover dita película ou camada do tambor, e meios para dirigir uma corrente de fluido na direção do gume raspador ao lado do raspador, oposto ao lado contíguo ao tambor para produzir efeito

sobre a face da película que viajava em juxtaposição ao tambor no ponto de separar-se a película do tambor para auxiliar ao raspador e para manter o seu gume dinteiro em condição limpa.

3 — Uma máquina de conformidade com os pontos 1 ou 2, dotada de lâmina raspadeira no lado ascendente do tambor para remover a película do tambor depois da operação de desidratação.

4 — Uma máquina de conformidade com o ponto 3, dotada de uma barra de suporte para manter a lâmina raspadeira em posição operativa.

5 — Uma máquina para desidratação, inclusive um tambor rotativo montado entre armações laterais, cujas armações também suportam oscilantemente uma barra de lâmina raspadeira com gume dianteiro para raspar o tambor, dita barra tendo uma pluralidade de passagens de descarga que se estendem desde a parte deca interna até pontos na contiguidade do gume dianteiro da lâmina numa direção para o gume dianteiro para jorrar fluido sobre o lado do gume dianteiro oposto ao lado contíguo ao tambor.

6 — Uma máquina de conformidade com os pontos 1, 2 ou 5, com um tambor aquecido de desidratação, horizontalmente disposto.

7 — Uma máquina de conformidade com os pontos 3, 4 ou 5, dotada de um cano de ar comprimido cooperante com o raspador e com passagens ou orifícios dirigidos na direção do gume operante da lâmina e na direção da junção da superfície do tambor com a superfície juxtaposta da película a medida que esta está sendo separada da face do tambor por dita lâmina.

8 — Uma máquina de conformidade com o ponto 7, em que dito cano de ar se estende ao comprimento do raspador com os orifícios localizados no lado da lâmina oposta ao lado contíguo ao tambor.

9 — Uma máquina como reivindicado nos pontos 7 ou 8, com meios individualmente ajustáveis em cooperação com cada orifício para regular a respectiva capacidade.

10 — Uma máquina de conformidade com os pontos 7, 8 ou 9, ditos orifícios incluindo elementos tubulares com as suas extremidades internas dispostas dentro do cano e estendidas ascendentemente acima da respectiva superfície interna para represar líquidos de condensação formados nos canos e com as suas extremidades externas entre a face externa da lâmina e a película.

11 — Uma máquina de conformidade com os pontos 7, 8, 9 ou 10, dotada de meios para montar o cano de ar comprimido para movimento para mais perto ou mais longe da parte contígua da superfície do tambor e para rotação ao redor do seu eixo longitudinal a fim de variar a direção das passagens de ar.

12 — Uma máquina de conformidade com qualquer um dos pontos de 2 a 11, dotada de meios para dirigir uma corrente de fluido contra a outra superfície da película na contiguidade do ponto de contato entre o gume da lâmina raspadeira e a superfície do tambor.

13 — Uma máquina de conformidade com o ponto 12, em que ditos meios são adaptados para dirigir uma corrente de ar refrigerante sobre dita outra superfície da película, as correntes sendo dirigidas sobre as superfícies antes que o material sob tratamento se possa aquecer excessivamente pelo calor residual que recebe do tambor aquecido.

14 — Uma máquina de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem, dotada de um conjunto de avental para receber reslizavelmente a película à medida que se recursa sobre si mesma e para mantê-la afastada do tambor.

15 — Uma máquina de conformidade com o ponto 14, em que o conjunto de avental com-

prende uma parte estacionária com uma superfície adaptada para receber a película desidratada do tambor, uma extremidade disposta por cima da parte receptora do avental e meios para oscilar dita extremidade em correlação com o avental e o tambor para evitar a aderência do material da película.

16 — Uma máquina de conformidade com os pontos 14 ou 15, em que o conjunto de avental inclui uma parte deca estacionária e uma parte deca de extremidade com a ponta localizada na dianteira da parte operativa do raspador sobre a qual a película pode ser recurvada sobre si mesma à medida que se separa do tambor, e meios para oscilar a parte da ponta em correlação com a parte estacionária.

17 — Uma máquina de conformidade com os pontos 15 ou 16, com meios para dirigir ar refrigerante através da parte estacionária para dentro da parte da ponta para daí ser jorrada entre a película e a parte estacionária.

18 — Uma máquina de conformidade com os pontos 14, 15, 16 ou 17, em que o avental tem uma extremidade inferior com montagem de oscilação no lado de uma calha ou receptáculo receptor de película afastado do tambor e uma beira superior na contiguidade do tambor para receber a película na sua superfície exposta para desviá-la da calha, e dito avental com movimento de oscilação de dita posição para afastar a sua beira superior do tambor e fóra do percurso da película para a calha.

19 — Uma máquina de conformidade com o ponto 18, em que o avental está disposto para articular através da parte de cima da calha com a sua extremidade superior disposta na contiguidade do tambor para receber a película à medida que esta é removida da sua face para desviar a película contra a passagem para a calha ou receptáculo.

20 — Uma máquina de conformidade com qualquer um dos pontos de 14 a 19, dotada de um cano de ar comprimido em cooperação com o avental e tendo orifícios de descarga de ar dirigidos contra a película na direção em que viaja a película por cima de dito avental.

21 — Um processo de refrigerar uma película desidratada num tambor aquecido à medida que é raspada do tambor, que compreende dirigir fluido entre a película e a lâmina raspadora para atuar na película no gume atirador na direção do gume operante do tambor, e resguardar o tambor do fluido por meio do raspador.

22 — Um processo de conformidade com o ponto 21, em que o gume do raspador é impellido entre as superfícies juxtapostas de película e tambor, e uma corrente de fluido sob pressão é dirigida entre o gume ativo do raspador e a película a fim de manter dito gume em condição limpa.

23 — Um processo para refrigerar uma película desidratada mediante a remoção da película de uma superfície aquecida em movimento nem esfriar a superfície, que compreende raspar uma película ascendente de uma superfície aquecida ascendente, permitir que a película despreendida desca, suportar a parte acabada de desprender para eliminar a remoção da película antes que passe pelo estágio da raspagem, dirigir lances de fluido refrigerante entre as superfícies juxtapostas da película ascendente e o raspador a fim de esfriar a película e ajudar na reversão da sua direção de progresso, e resguardar os orifícios sopradores da superfície de aquecimento.

24 — Um processo de conformidade com os pontos 21, 22 ou 23, em que o ar refrigerado é empregado como dito fluido.

25 — Uma máquina para desidratação, construída e adaptada para operar substancialmente como aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

26 — Um processo para esfriar película desidratada substancialmente como aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

Térmo 32.881 de 31-3-44.

Standard Electrica S. A. — Nesta Capital.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamentos em, ou referentes a dispositivos para medir a diferença na frequência nas correntes alternadas" — Privilégio de Invenção.

Pontos característicos

1 — Um circuito elétrico para medir em sinal e magnitude a diferença entre as frequências de duas ondas, inclusive um dispositivo para aplicar as ondas de ambas as frequências a cada um de dois moduladores de uma só faixa lateral dispostos de tal maneira que uma faixa lateral inferior é produzida somente num dos moduladores quando a diferença entre as frequências tiver o sinal e somente no outro quando tiver o outro sinal.

2 — Um circuito elétrico para derivar uma corrente ou voltagem dependente em magnitude e sinal nas diferenças entre as frequências de duas ondas, inclusive um dispositivo para aplicar as duas ondas a cada um de dois ramais contendo elementos moduladores e redes de diferença de fase em quadratura de tal maneira dispostos que uma faixa lateral tendo a frequência da diferença é obtida somente num ramal quando a diferença for positiva e somente no outro ramal quando a diferença é negativa.

3 — Um circuito elétrico para a determinação do sinal e da magnitude da diferença entre duas frequências de ondas, inclusive dos ramais de modulação de faixa lateral dispostos de tal modo que ao serem abastecidos de ondas de ambas as frequências, obtém-se substancialmente uma só faixa lateral inferior, dotada de frequência da diferença, dita faixa lateral sendo obtida de um dos ramais quando a diferença é positiva e do outro ramal quando a diferença é negativa.

4 — Um circuito elétrico para a determinação do sinal e da magnitude da diferença entre as frequências de duas ondas compreendendo um modulador de faixa lateral singular em que as produções dos dois percursos moduladores são combinadas por um conjunto de terminação de quatro condutores, e dispostos de tal maneira que se obtém uma faixa lateral inferior de um par de terminais de saída de dito conjunto quando a diferença das frequências tem um sinal e do outro par de terminais de saída do conjunto de terminação conjugado ao par primeiro mencionado quando a diferença das frequências tem o outro sinal.

5 — Um circuito de conformidade com o ponto 4 em que cada modulador de faixa lateral singular compreende dois elementos moduladores ambos abastecidos de ondas da dita uma frequência em fases que diferem por noventa graus respectivamente, as ondas da outra frequência sendo abastecidas a ambos os moduladores na mesma fase.

6 — Um circuito de conformidade com o ponto 5 em que as produções dos dois elementos moduladores em cada modulador de faixa lateral singular, passam através de dispositivos alterados de fase adaptadas para produzir uma diferença relativa de fase de noventa graus, e depois são combinadas e aplicadas a um retificador.

7 — Um circuito de conformidade com o ponto 6 em que as produções de faixa lateral singular do modulador ou moduladores de faixa lateral singular são aplicadas ao correspondente retificador através de uma rede de formação adaptada para fazer depender da frequência a produção do correspondente retificador.

8 — Um circuito de conformidade com os pontos 5, 6 ou 7 em que são providos dispositivos filtrantes para remover as faixas laterais de cima das produções do modulador ou dos moduladores das faixas laterais singulares.

9 — Um circuito de conformidade com os pontos 6, 7 ou 8 em que as produções dos reti-

ficadores são abastecidas a um dispositivo utilizador em comum.

10 — Um circuito elétrico para produzir uma corrente retificada dependente da magnitude e do sinal da diferença entre as frequências de duas ondas, compreendendo dois pares de moduladores e dois retificadores de produção, dispositivos para aplicar as ondas da primeira frequência na mesma fase a um modelador de cada par e na fase oposta ao outro modelador de cada par, dispositivos para aplicar as ondas da segunda frequência numa fase a ambos os moduladores de um par e numa fase diferindo noventa graus da mesma a ambos os moduladores do outro par, dispositivos para combinar separadamente as produções dos os moduladores do outro par, dispositivos para aplicar a soma das produções combinadas a uma saída retificada e a diferença à outra, uma das ditas produções combinadas tendo sido previamente alterada noventa graus em fase.

11 — Um circuito de conformidade com o ponto 10 inclusive dispositivos para fazer com que a corrente de saída de cada retificador seja substancialmente proporcional à diferença de frequência.

12 — Um circuito de conformidade com os pontos 10 ou 11 inclusive dispositivos para eliminar substancialmente as faixas laterais superiores das produções dos moduladores.

13 — Um circuito de conformidade com o ponto 12 em que os ditos dispositivos compreendem um condensador que deriva a produção de cada modelador.

14 — Um circuito de conformidade com qualquer um dos pontos de 10 a 13 em que cada modelador compreende um retificador de ponte substancialmente como descrito com referência à figura 3 dos desenhos anexos.

15 — Um circuito elétrico para produzir uma corrente retificada que depende da magnitude e do sinal da diferença entre as frequências de duas ondas, compreendendo dois moduladores e dois retificadores de produção da produção, dispositivos para aplicar as ondas da primeira frequência aos dois moduladores, dispositivos para aplicar as ondas da segunda frequência aos moduladores respectivamente em fases que diferem noventa graus entre si, dispositivos para aplicar as faixas laterais derivadas de um modelador a cada retificador de produção, e dispositivo para aplicar as faixas laterais derivadas do outro modelador a um retificador de produção avançado noventa graus em fase, e ao outro retificador com fase atrasada noventa graus.

16 — Um circuito de conformidade com o ponto 15 em que ambos os moduladores são abastecidos com as primeiras ondas da primeira frequência de um transformador em comum tendo dois enrolamentos secundários com tomada ao centro, e em que cada modulador é abastecido com as ondas da segunda frequência de um transformador individual tendo um enrolamento secundário com tomada ao centro.

17 — Um circuito de conformidade com o ponto 16 em que as faixas laterais derivadas de cada modulador são obtidas das tomadas ao centro dos correspondentes enrolamentos secundários.

18 — Um circuito de conformidade com os pontos 15, 16 ou 17 em que são providos os dispositivos para a eliminação substancial das faixas laterais superiores que se derivam dos dois moduladores.

19 — Um circuito de conformidade com o ponto 18 em que ditos dispositivos compreendem um condensador ligado entre as tomadas ao centro que correspondem a cada modulador.

20 — Um circuito de conformidade com qualquer um dos pontos de 15 a 19 em que os moduladores compreendem quatro retificadores disposto substancialmente de conformidade com a representação da figura 5 dos desenhos anexos

21 — Um circuito de conformidade com qualquer dos pontos de 10 a 20, em que as cargas dos retificadores das produções ou saídas compreendem duas resistências respectivamente ligadas em série a um dispositivo de utilização.

22 — Um circuito de conformidade com o ponto 21 em que o dispositivo de utilização pertence à classe dos instrumentos indicadores do corrente direta.

23 — Um circuito de conformidade com qualquer um dos pontos de 10 a 22, em que os retificadores de saída ou produção são válvulas termiônicas dotadas de convenientes dispositivos de negativação.

24 — O circuito elétrico para derivar uma corrente ou uma voltagem dependente de uma diferença entre frequências descrito com referência à figura 1 dos desenhos anexos.

25 — O circuito elétrico para medir uma diferença entre frequências como descrito com referência às figuras 4 e 5 ou às figuras 6 e 7 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 1 de abril de 1943, sob n.º 5.267.

Rio de Janeiro.

(N.º 8.535 — 13-6-44 — Cr\$ 25,50)

Térmo 32.890, de 19-4-44.

Automatic Electric Laboratories, Inc. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Sistemas de telefone" — Privilégio de invenção.

1 — Sistema de telefone em que as chamadas de longa distância são encaminhadas por comutadores automáticos para a mesa de distribuição, com várias posições de trabalho das telefonistas, caracterizado por serem preparadas as diversas classes de chamadas para serem atendidas em qualquer uma dessas posições, todas as que forem idênticas sendo as diferentes encaminhadas por sua vez por distribuidores individuais de cada classe às posições cujas telefonistas tenham indicado, por manobra conveniente de uma chave apropriada, que estão prontas para receberem as chamadas da classe considerada.

2 — Sistema de telefone em que as chamadas de longa distância são encaminhadas por comutadores automáticos para a mesa de distribuição, com dois grupos de posições de telefonistas, caracterizado por serem divididas as linhas tronco de entrada em vários grupos e empregados distribuidores separados para encaminharem as chamadas de um grupo de linhas apenas ao primeiro grupo de posições de telefonista, as de um segundo grupo ao segundo grupo de posições e as de um terceiro a qualquer dessas posições.

3 — Sistema de telefone em que as chamadas vindas das linhas de diversas classes são estendidas por meio de comutadores automáticos de busca com contatos divididos em grupos, caracterizado por se preparar uma das chamadas para efetuar várias marcações, nos bancos dos comutadores, a fim de permitir-se que sejam incluídas no mesmo grupo, linhas de classe diferentes, sendo uma marcação comum a todas as linhas do grupo, outra comum a todas de determinada classe e a terceira relativa à classe particular considerada.

4 — Sistema de telefone em que as chamadas de longa distância são encaminhadas por comutadores automáticos do tipo vertical e rotativo para a mesa de distribuição, com várias posições de telefonistas, caracterizado por serem ligadas várias linhas tronco aos bancos comutadores, independentemente da classe a que pertençam e pela marcação que é feita

no contato do banco vertical correspondente ao nível em que vem terminar a linha, quando é recebida uma chamada por uma linha tronco, por serem ligadas várias linhas tronco aos contatos de um banco correspondente a todas as linhas tronco da mesma classe e ligadas ao contato de outro banco que corresponde à linha tronco individual.

5 — Sistema de telefone em que as chamadas de longa distância são completadas pelas telefonistas por meio de comutadores automáticos que podem se ajustar em correspondência com a manobra de um jogo de chaves de algarismos, caracterizado por estar dotada, cada posição de telefonista, de dois circuitos de controle de emissor, através dos quais podem ser controlados os emissores que são acessíveis simultaneamente a várias telefonistas e ainda pelas demais disposições introduzidas em cada circuito de controle de emissor com auxílio das quais o circuito pode ser associado e um outro circuito de entroncamento da posição, seja diretamente, seja por intermédio de um equipamento de posição que está reunido ao jogo de frente da telefonista.

6 — Sistema de telefone, conforme o ponto 4, caracterizado por estar cada posição de telefonista normalmente preparada para receber as chamadas de todas as classes e pela necessidade da execução de uma manobra de uma chave apropriada para bloquear as chamadas de determinada classe.

7 — Sistema de telefone, conforme o ponto 2 ou 6, caracterizado por serem apenas distribuídas as chamadas para as posições da telefonista, nas quais foi executada uma manobra manual para indicar que estão preparadas para recebê-las.

8 — Sistema de telefone, conforme o ponto 3, caracterizado pela função que tem o equipamento de marcação de evitar quaisquer marcações de grupo, em virtude da chegada de outras chamadas subsequentes por outros grupos, em correspondência com a chamada recebida, enquanto o comutador de busca não tiver recolhido a primeira chamada.

9 — Sistema de telefone, conforme o ponto 4, caracterizado por se efetuarem as marcações de grupo e de classe somente nos bancos de comutadores associados com as posições cujas telefonistas tenham indicado que estão prontas para receberem as chamadas da classe considerada.

10 — Sistema de telefone, conforme os pontos 4 ou 9, caracterizado pela marcação individual feita nos bancos de comutadores associados com todas as posições de telefonista, ao passo que as do grupo e de classe são executadas nos bancos associados com as posições livres.

11 — Sistema de telefone, conforme os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo controle exercido sobre a operação do comutador por um "relay" de exame que completa a ligação entre as escovas com acesso às marcações individuais do grupo e de classe.

12 — Sistema de telefone, conforme o ponto 5, caracterizado pela permanência da reunião ou associação do jogo de chaves com o emissor até que seja executada pela chave própria a manobra que indica não ser mais preciso o emissor.

13 — Sistema de telefone, conforme os pontos 5 ou 12, caracterizado pelas disposições de que é dotado para fazer com que os circuitos de controle do emissor sejam utilizados alternativamente.

14 — Sistema de telefone, conforme os pontos 5, 12 ou 13, caracterizado pelas disposições para efetuar a ligação dos emissores aos dois extremos do circuito de entroncamento, simultaneamente, através dos dois outros circuitos de controle do emissor, respectivamente.

15 — Sistema de telefone, conforme os pontos 5, 12, 13 ou 14, caracterizado por compreender cada circuito de entroncamento um comutador de chamada e outro de resposta e

um meio de associar diretamente um emissor de impulso com um entroncamento que serve para acionar-se o comutador de chamada e outro meio indireto para transmitir os impulsos através do comutador de resposta, cuja operação é uma busca automática para encontrar-se a linha de chamada.

16 — Sistema de telefone, conforme o ponto 15, caracterizado pelo tipo vertical e relativo do comutador de resposta e pela disposição para permitir o acesso, através do primeiro nível, aos comutadores diretamente controlados.

17 — Sistema de telefone, conforme os pontos 15 ou 16, caracterizado pela manobra de uma chave que efetua a associação do emissor com o trecho já previamente preparado da ligação através do comutador de resposta do entroncamento.

18 — Sistema de telefone, conforme o ponto 5, caracterizado pela acessibilidade que têm os emissores, em comum a todas as telefonistas e pela adaptabilidade do emissor livre para associar-se com o circuito de controle do emissor através de um comutador de busca do "relay".

19 — Sistema de telefone, conforme o ponto 18, caracterizado pela acessibilidade que têm os emissores a cada um dos circuitos de controle do emissor de uma posição de telefonista, segundo uma determinada ordem em que uma posição é inversa de outra.

20 — Sistema de telefone, conforme o ponto 5, caracterizado por ser dotado de disposições que efetuam a transmissão dos impulsos através dos comutadores dos circuitos de entroncamento em cada posição da telefonista, em correspondência com a manobra do jogo de chaves de uma posição ao lado.

21 — Sistema de telefone, conforme o ponto 20, caracterizado por ser dotado de disposições que encaminham alternativamente as chamadas para duas posições se estas chamadas forem simultaneamente expedidas e precisarem ser respondidas de posições diferentes por uma única telefonista.

22 — Sistema de telefone, conforme o ponto 16, caracterizado por serem os comutadores de resposta dotados de onze jogos de contatos, em um nível e um tronco com ligação para o décimo primeiro jogo, como ainda pelas molas de acionamento, na primeira posição, cujo efeito é diverso conforme tenha vindo ou não a chamada pelo tronco ligado ao décimo primeiro jogo referido.

23 — Sistema de telefone, conforme o ponto 22, caracterizado pela execução das mudanças de circuito por meio dos contatos normais de borno que são acionados ao primeiro nível e cujo resultado produzido no décimo primeiro degrau é sempre o mesmo.

24 — Sistema de telefone, conforme os pontos 15 ou 16, caracterizado pela possibilidade que tem a telefonista de uma das posições de trabalho de obter acesso direto através de um comutador de resposta e de outro de número a uma linha de chamada que tenha sido estendida para a posição através de comutadores de resposta e de chamada de outra posição, como de um comutador de resposta de um entroncamento diferente, nessa posição da telefonista, de sorte que possa ser desfeita a ligação primitiva.

25 — Sistema de telefone, conforme o ponto 24, caracterizado por se distribuir por meio do "relay" a ligação de exame da chamada do assinante para a segunda telefonista, sem nenhum sinal à posição da primeira, no caso de ter sido estendida uma chamada através de duas posições de trabalho.

26 — Sistema de telefone, conforme qualquer ponto anterior, caracterizado pela disposição da lâmpada da posição da telefonista para indicar a chegada de uma chamada, com circuito completado independentemente sobre dois outros, um estendido do circuito do tronco de chegada e outro do equipamento comum de distribuição.

27 — Sistema de telefone, conforme qualquer ponto anterior, caracterizado por se incluir um "relay" com dois enrolamentos ligados respectivamente aos condutores de conversação e a uma bateria auxiliar, no circuito de entrada, para que esse "relay" permaneça em atividade, enquanto um dos condutores estiver ligado à terra e o outro à bateria, ou ambos à terra.

28 — Sistema de telefone, conforme o ponto 27, caracterizado por serem estendidas as ligações dos enrolamentos do "relay" à bateria, através dos enrolamentos de dois outros "relays", cada qual com um enrolamento próprio que poderá permanecer em atividade e em oposição ao primeiro enrolamento, enquanto o circuito for utilizado, de sorte que o "relay" que está reunido ou associado com o condutor ligado à bateria se ativa quando um dos condutores for reunido à terra e o outro à bateria.

29 — Sistema de telefone, conforme qualquer ponto anterior, caracterizado pela inclusão, no circuito de tronco que está associado com um comutador automático, mas separadamente, de um "relay" de duplo enrolamento, cujo potencial que atravessa ambos esses enrolamentos serve para marcação e ainda pelo emprego de chaves de manobra para o circuito de tronco e para o comutador por cuja operação se transmite o potencial pelo enrolamento do "relay" para produzir a marcação livre, como também por ser o "relay" reunido através dos enrolamentos em série, quando for utilizado o circuito de tronco e assim aberto o circuito de marcação de linha ocupada que se estenda a partir da chave do comutador.

30 — Sistema de telefone conforme foi descrito e ilustrado pelos desenhos anexos.

A requerente, de acordo com o art. 4.º da Convenção Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial da União de Paris, revista em Haia, em 1925, o artigo 38 do regulamento aprovado com o Decreto n.º 16.261, de 19 de dezembro de 1923, reivindica para esse pedido os direitos de prioridade, emanantes de igual pedido depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de abril de 1943, sob série número 481.412.

(N.º 8.590 — 14-6-44 — Cr\$ 51,00)

Térmo n.º 32.991, de 20-4-44.

Wingfoot Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em processos e aparelhos para reduzir a estática na recepção de rádio" — Privilégio de invenção.

1. O processo de eliminar ou reduzir a estática da reprodução em áudio frequência de ondas de rádio frequência captadas, em que ditas ondas de rádio frequência passam primeiro por uma retificação, caracterizado pela passagem de ditas ondas retificadas através do percurso eletrônico de uma válvula eletrônica com aplicar as ondas retificadas para construir e manter automaticamente uma polaridade num elemento de dita válvula, e com aplicar uma polaridade oposta em dito elemento de dita válvula de ditas ondas retificadas, a voltagem de dita polaridade oposta de ferindo algo da voltagem da dita primeira polaridade porém normalmente permitindo a fluência de corrente através de dita válvula tal que sejam quais forem as variações na voltagem das ondas retificadas, uma irrupção de estática tendo uma voltagem em excesso da voltagem das ondas retificadas negatizará de tal forma dito elemento da válvula, que a mesma será tornada não-condutiva tanto da estática como das ondas retificadas de rádio frequência.

2. O processo de eliminar ou reduzir estática de conformidade com o ponto 1, caracteri-

zado pelo fato que o dito elemento de dita válvula eletrônica é o anodo de dita válvula.

3. O processo de eliminar ou reduzir estática de conformidade com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato que a polaridade construída e mantida em dito elemento, é construída e mantida com carregar um condensador com uma voltagem que é função da corrente das ondas retificadas de rádio frequência.

4. O processo de eliminar ou reduzir estática de conformidade com o ponto 3 caracterizado pelo fato que a ligação de dita válvula para obter uma fluência de corrente através da mesma é tal que a dita voltagem oposta aplicada a dito elemento de dita válvula é aumentada a ponto tal quando estática retificada de voltagem ligeiramente acima da voltagem das ondas retificadas de rádio frequência for recebida pelos dispositivos retificadores, que a fluência de corrente através de dita válvula é impedida.

5. O processo de eliminar ou reduzir estática de conformidade com os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato que a produção está ligada com o circuito controlado por dita válvula eletrônica.

6. O processo de eliminar ou reduzir estática de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem, caracterizado pelo fato que dita válvula eletrônica é uma válvula diode.

7. O processo de eliminar ou reduzir estática de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem, caracterizado pelo fato que a retificação de ditas ondas captadas do rádio frequência é efetuada com retificar todos os meio ciclos a um lado de zero das ondas de rádio frequência para todas as voltagens de ditas meio ciclos, retificando os meio-ciclos opostos de ditas ondas para todas as voltagens acima da voltagem de selecionada onda de rádio frequência, aplicar o produto da retificação das ondas dos meio-ciclos opostos para cancelar a produção em áudio frequência das ondas retificadas do meio-ciclo primeiro mencionando com mais que selecionada voltagem, a retificação de ditas meio-ciclos opostos das ondas de rádio frequência sendo controlada com negatizar dita retificação com uma voltagem controlável tal que o ponto em que dita retificação começa é controlado.

8. O processo de eliminar ou reduzir estática de reprodução em áudio frequência de ondas captadas em rádio frequência que inclui os passos da retificação de todos os meio-ciclos a uma lado de zero das ondas de rádio frequência para todas as voltagens de ditas meio ciclos, retificando os meio-ciclos opostos de ditas ondas para todas as voltagens acima da voltagem de selecionada onda de rádio frequência, aplicar o produto da retificação das ondas dos meio-ciclos opostos para cancelar a produção em áudio frequência das ondas retificadas do meio-ciclos primeiro mencionado com mais que selecionada voltagem, a retificação de ditas meio-ciclos opostos das ondas de rádio frequência sendo controlada com negatizar dita retificação com uma voltagem controlável tal que o ponto em que dita retificação começa é controlado.

9. Aparelho para eliminar ou reduzir a estática de conformidade com o processo reivindicado no ponto 8 inclusive uma válvula diode para retificar ondas captadas com rádio frequência, e uma segunda diode ligada em correlação oposta com a primeira e dispositivos de controle para dita segunda válvula para começar a contra-retificação quando voltagens acima das de ondas normais inteligentes de rádio frequência estão sendo recebidas.

10. Aparelho de conformidade com o ponto 9, caracterizado pelo fato que dito controla para a segunda diode compreende uma fonte de voltagem de negatização ligada com um elemento de dita válvula para impedir a operação até que a voltagem de estática for tal a ocasionar que a válvula comece a retificar.

11. Aparelho de conformidade com o ponto 10, caracterizado pela provisão de meios para variar a voltagem de dita fonte de voltagem aplicada a dito elemento.

12. Aparelho para eliminar ou reduzir estática de conformidade com o processo de qualquer um dos pontos 1 a 8 em que são providos os dispositivos para retificar as ondas captadas de rádio frequência, caracterizado pela provisão de meios para receber a produção de dito aparelhamento retificador e para estabelecer uma voltagem de fonte que é função direta da corrente veicular de dito aparelhamento retificador, uma válvula eletrônica ligada com dita fonte de voltagem variável, meios para aplicar a um elemento de dita válvula uma voltagem do circuito de dito aparelhamento retificador carregando a corrente retificada, dita voltagem agindo de negativação para dita válvula e sendo ligeiramente menor que a voltagem aplicada a dito elemento por dita fonte de voltagem variável, e ligações de saída de produções de dita válvula.

13. Aparelho de conformidade com o ponto 12, caracterizado pelo fato que dito elemento de dita válvula a que se aplica dita voltagem de negativação é o respectivo anodo.

14. Aparelho de conformidade com os pontos 12 ou 13, caracterizado pelo fato que dito dispositivo para estabelecer uma fonte de voltagem que é função direta da corrente veicular de rádio frequência inclui um condensador adaptado para receber a sua energia da voltagem retificada de dito aparelhamento retificador.

15. Aparelho de conformidade com o ponto 14, caracterizado por estar dito condensador ligado com dita válvula para descarregar através da mesma, havendo um resistor no circuito de carga de dito condensador e um resistor no circuito de descarga do condensador.

16. Aparelho de conformidade com os pontos 14 ou 15, caracterizado pela provisão de um resistor no circuito de produção de dito aparelhamento retificador, o circuito de carga de dito condensador estando ligado através de tal resistor, e o circuito de descarga de dito condensador incluindo uma ligação entre tal condensador e o catodo de dita válvula, a voltagem de negativação sendo aplicada ao anodo da válvula por uma ligação — preferivelmente ajustável — como dito resistor a meia distância entre as suas extremidades.

17. Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos de 12 a 16, caracterizado pelo fato que o aparelhamento para retificar as ondas captadas de rádio frequência compreendem uma válvula diode para retificar tais ondas e uma segunda válvula ligada em correlação oposta com a primeira e meios de controle para dita segunda diode para que comece a contra-retificação quando uma voltagem que excede a de ondas normais inteligíveis de rádio frequência estão sendo recebidas.

18. Aparelho de conformidade com o ponto 17, caracterizado pelo fato que os meios de controle para a segunda válvula diode compreendem uma fonte de voltagem de negativação ligada com um elemento de dita válvula para impedir a sua operação antes que a voltagem de estática for tal a ocasionar que a válvula comece a sua operação de retificação.

19. Aparelho de conformidade com o ponto 18, caracterizado pelo fato que são providos os meios para variar a voltagem de dita fonte de voltagem aplicada, a, dito elemento.

20. — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos de 9 a 19, em que está provida uma antena para captar as ondas de rádio frequência, caracterizado pelo fato que um tubo ionizado, por exemplo um tubo de neon, é interposto entre antena e terra.

21. Aparelho para automaticamente passar para terra voltagens excessivas recebidas numa antena inclusive um ionizável, por

exemplo um tubo de neon, provido entre a antena e a terra.

22. Aparelho de conformidade com os pontos 20 ou 21, caracterizado pelo fato da ligação de um dispositivo com o tubo ionizável para aplicar ao mesmo uma voltagem de controle da ionização, e meios para o controle da dita voltagem.

23. Aparelho de conformidade com o ponto 22 em que dois tubos ionizáveis estão interpostos entre a antena e a terra, caracterizado pelo fato que há meios ligados em série com o primeiro tubo de neon para aplicar ao mesmo uma voltagem positiva, com meios de controle de dita voltagem, meios ligados em série com o segundo tubo de neon para aplicar ao mesmo uma voltagem negativa, com meios de controle para a voltagem aplicada ao segundo tubo de neon.

24. Aparelho de conformidade com o ponto 23, caracterizado pela provisão de um condensador de desvio para derivar cada um dos meios para aplicar voltagens.

25. Aparelho substancialmente como descrito com referência à fig. 2, à fig. 3, à fig. 4 ou à fig. 5 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 22 de abril de 1943, sob o n.º 483.988.

(N.º 8.536 — Cr\$ 25,50 — 13-6-44)

RETIFICAÇÃO

Térmo n.º 25.491, de 23 de julho de 1940.

Sociedade Fabricação de Refrigeradores e Instalações de Aparelhos Refrigerantes Friar Ltda. e Coramena S. A. — Capital Federal.

Pontos característicos de: Bomba compressora para fluidos de ação termodinâmica (melhoramentos introduzidos na patente de número 21.701, de 27 de julho de 1937).

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "Bomba compressora para fluidos, de ação termo-dinâmica", a que se refere a Patente n.º 21.701, de 27 de julho de 1937, compreendendo um sistema de lubrificação forçada e continua de todo o aparelho no qual o óleo de lubrificação sob pressão é utilizado também para o fim de operar com pressão predeterminada os pistões telescópicos de vedação lateral da câmara de compressão, incluindo um separador adaptado para separar o óleo lubrificante do fluido principal comprimido, um depósito de óleo lubrificante sob pressão, uma tubulação para o fluido principal comprimido em comunicação com o espaço do dito separador de óleo que contém o fluido principal separado do óleo, uma tubulação de óleo lubrificante sob pressão incluindo um ramo que comunica o ponto de alta pressão do aparelho com dito separador de óleo, um ramo que comunica o espaço do dito separador que contém o óleo separado do fluido principal com o depósito de óleo sob pressão, um ramo que comunica o dito depósito com o ponto de entrada do óleo sob pressão para o aparelho, um ramo que comunica o ponto de saída do óleo do aparelho de retorno que comunica o dito dispositivo com um dispositivo de calibração, e um tubo de calibração com o ponto de sucção do aparelho, caracterizando-se por ser o aparelho provido com câmaras de óleo sob pressão em contacto direto com um elemento telescópico de cada um dos pistões laterais, e com câmaras de óleo sob pressão adjacentes às extremidades dos mancais, e por ser o aparelho provido internamente com passagens comunicantes, que comunicam: — o ponto de entrada do óleo no aparelho com as ditas câmaras de óleo em contacto direto com os ditos elementos telescópicos dos pistões laterais; essas ditas câmaras com as câmaras internas formadas en-

tre os elementos telescópicos dos pistões laterais; estas ditas câmaras internas com o espaço entre as periferias externas dos elementos telescópicos, a carcassa do aparelho e a tampa adjacente do aparelho; as primeiras referidas câmaras, de um lado com os espaços entre o eixo do rotor e os pistões laterais correspondentes, espaços esses que se comunicam com a câmara do rotor, e de outro lado com os mancais adjacentes, por onde o óleo passa para as câmaras das extremidades respectivas dos mancais; e estas últimas referidas câmaras com o ponto de saída do óleo do aparelho.

2 — Melhoramentos acordes com o ponto característico 1, caracterizados por uma mola preferivelmente helicoidal disposta na câmara formada entre os elementos telescópicos do pistão lateral de modo a forçar permanentemente os ditos elementos telescópicos, com pressão mínima predeterminada, respectivamente contra a extremidade adjacente do rotor e contra a tampa adjacente do aparelho, independentemente da preexistência de qualquer compressão do fluido principal ou do óleo de lubrificação.

3 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "Bomba compressora para fluidos, de ação termo-dinâmica", a que se refere a patente número 20.701, de 27 de julho de 1937, substancialmente tais como descritos acima e ilustrados nos desenhos anexos.

Térmo n.º 28.592, de 27-1-42.

Standard Electrica S. A. — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: "Multiplicador de frequência" — Privilégio de invenção.

1 — Um aparelho de descarga elétrica, caracterizado pelo fato de compreender: um circuito oscilatório sintonizado para frequência a gerar; e meios destinados a projetar para além do referido circuito oscilatório — e em relação indutiva com o mesmo — uma série de grupos de eletrons espaçados em conformidade com uma frequência mais baixa do que a referida primeira frequência.

2 — Um tubo de descarga eletrônica, do tipo do feixe eletrônico de velocidade modulada, caracterizado pelo fato de compreender: meios para se projetar um feixe de eletrons ao longo de uma trajetória, de um primeiro eletrodo para um segundo eletrodo; um circuito de modulação de velocidade, que ressoa para uma primeira frequência, e que fica localizado na referida trajetória e junto ao primeiro eletrodo; e um circuito extrator que ressoa para uma segunda frequência mais elevada do que a primeira frequência, e que fica localizado na referida trajetória, entre o referido circuito de modulação de velocidade e o referido segundo eletrodo.

3 — Um tubo de descarga de modulação de velocidade, caracterizado pelo fato de compreender: meios para se produzir um feixe de eletrons; um circuito de modulação de velocidade, sintonizado para uma dada frequência; e circuito extrator sintonizado para uma frequência mais elevada.

4 — Um tubo de descarga de modulação de velocidade, caracterizado pelo fato de compreender: meios para se produzir um feixe de eletrons; um circuito de modulação de velocidade, sintonizado para uma dada frequência; um primeiro circuito extrator, sintonizado para a referida frequência dada; um segundo circuito extrator, sintonizado para uma frequência diferente; meios de acoplamento ligando entre si o referido circuito de modulação de velocidade e o referido primeiro circuito extrator; e um circuito de saída ligado ao referido segundo circuito extrator.

5 — Um tubo de descarga de modulação de velocidade, caracterizado pelo fato de compreender: meios para se produzir um feixe de eletrons; um circuito de modulação de velocidade, sintonizado para uma dada frequência;

e um circuito extrator sintonizado para uma frequência de ordem ímpar da referida frequência dada.

6 — Um tubo de descarga de modulação de velocidade, caracterizado pelo fato de compreender: um circuito de modulação de velocidade; um primeiro circuito extrator e um segundo circuito extrator; meios para se dirigir em sucessão um feixe de elétrons através dos referidos circuitos — estando o referido circuito de modulação de velocidade e o referido segundo circuito extrator sintonizado para a mesma frequência dada, e estando o referido segundo circuito extrator sintonizado para uma frequência de ordem ímpar da referida frequência dada — meios para se fornecer energia oriunda do referido circuito extrator de volta ao referido circuito de modulação de velocidade — para provocar a produção de oscilações — e meios para se extrair energia do segundo circuito extrator.

7 — Um multiplicador de frequência caracterizado pelo fato de compreender: um primeiro circuito ressonante sintonizado para uma frequência fundamental de operação; um cátodo emissor de elétrons, destinado a produzir um feixe de elétrons; meios ligados com o referido primeiro circuito ressonante, e destinados a modificar a velocidade de alguns dos elétrons do referido feixe; meios destinados a permitir que os elétrons de velocidade modificada possam formar grupos que aglomerados no referido feixe; um segundo circuito ressonante — com características de fracas perdas — sintonizado para um harmônico da referida frequência fundamental; e meios existentes no referido segundo circuito ressonante, destinados a extrair energia do referido feixe de elétrons agrupados, com o fim de produzir no referido segundo circuito oscilações à sua frequência de ressonância.

8 — Um multiplicador de frequência de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender ainda: meios para se aplicar energia ao referido primeiro circuito ressonante, à referida frequência fundamental; e meios de saída ligados ao referido circuito ressonante.

9 — Meios para se produzir frequências ultra elevadas, caracterizados pelo fato de compreenderem: uma fonte de elétrons para a produção de um feixe eletrônico; um primeiro circuito ressonante sintonizado para uma determinada frequência; meios ligados ao referido primeiro circuito ressonante, e destinados a modificar a velocidade dos elétrons no referido feixe, meios destinados a permitir que os elétrons de velocidade modificada se aglomerem em grupos; um segundo circuito ressonante sintonizado para a referida e determinada frequência, e destinado a extrair energia dos referidos elétrons agrupados; meios ligados entre si o referido primeiro circuito ressonante e o referido segundo circuito ressonante, com o fim de manter oscilações à referida e determinada frequência; um terceiro circuito ressonante com características de fracas perdas, sintonizado para um harmônico da referida e determinada frequência; meios destinados a permitir que os referidos elétrons agrupados atinjam o referido terceiro circuito, vindos do referido segundo circuito; meios, no referido terceiro circuito, destinados a extrair energia dos referidos elétrons agrupados, com o fim de excitar nos mesmos oscilações, à frequência do referido harmônico; e meios de saída ligados ao referido terceiro circuito ressonante, visando a utilização da energia de frequência harmônica.

Térmo n.º 20.712-, de 21-8-42 (retificação).

Hime & Co., — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em transformadores elétricos".

1 — Um transformador elétrico, tendo um núcleo móvelmente ligado com o núcleo principal por meio de um dispositivo de desloca-

mento, caracterizado pela fixação das bobinas e do dispositivo de deslocamento no núcleo principal, e depois por se prensar o núcleo principal entre a armação e a caixa, o núcleo do transformador sendo suportado pela armação e prensado entre a caixa e a armação, a caixa cobrindo a armação, o núcleo e as bobinas, sendo estas montadas no núcleo.

2 — Um chassis de transformador, construído de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por uma armação e uma caixa, o núcleo do transformador sendo suportado pela armação e prensado entre a caixa e a armação, a caixa cobrindo a armação, o núcleo e as bobinas, sendo estas montadas no núcleo.

3 — Um chassis de transformador de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato de que a caixa contém uma cobertura superior, tapagens laterais de chapa de metal e tapagens isolantes nos topos laterais.

4 — Um chassis de transformador de acordo com as reivindicações 2 e 3, caracterizado pelo fato de que a armação consiste em dois deslizadoros com parafusos que ligam a armação à caixa e prensam o núcleo.

5 — Um chassis de transformador de acordo com as reivindicações 2, 3 e 4, caracterizado por entradas para o ar de resfriamento entre as portas da armação e saída para o ar de resfriamento próximo das bordas superiores da caixa.

6 — Um chassis de transformador como substancialmente descrito e representado no desenho junto.

Térmo 29.718, de 21-8-44 (retificação).

Augusto dos Santos Correia, que também se assina A. Correia — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Novo tipo de gasogênio, adaptável a veículos acionados por motores de explosão".

1 — Um novo tipo de gasogênio, ligado a depuradores e emissores de gás, adaptável a veículos acionados por motores de explosão, compreendendo no seu conjunto uma fornalha ou gasogênio propriamente dito, uns filtros, e ligações tubulares na maneira usual, que se caracteriza por incluir: uma campânula relativamente larga, disposta na massa do carvão contido acima da fornalha e ligada por um tubo curvo e largo ao tubo superior por onde os gases gerados se descarregam em passagem para os filtros, servindo esta campânula para regular a combustão do carvão e para absorver substancialmente em si mesma a totalidade dos gases desenvolvidos, enviando estes gases pelo tubo em corrente para o tubo de descarga; uma grelha, disposta horizontalmente no fundo do gasogênio e ventilada por meio de um canal de admissão de ar, subjacente, regulável de forma a reduzir a intensidade da combustão sempre que se deseje; um depósito ou balão, destinado a armazenar gás de reserva, dando também passagem ao gás para o carburador do motor de veículo; e um centrifugador, intercalado entre os filtros e o balão, que suga fortemente os gases gerados no gasogênio em corrente contínua e uniforme, depois de depurados nos filtros, enviando-os para o balão de armazenagem onde se expandem, armazenando-se em parte, e de onde seguem em corrente compacta e sob pressão, por um tubo adequado, para a câmara do carburador do motor do veículo.

2 — O gasogênio de acordo com o ponto 1, que se caracteriza: por poder o centrifugador ser conjugado amovivelmente ao dínamo do motor, por meio de uma catraca interposta entre o motor e o dínamo, trabalhando assim de modo autônomo, em vez de ser fixado no sistema.

3 — O gasogênio de acordo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza: por poder dar a partida ou arranco nos veículos, utilizando unicamente o gás armazenado no balão, sem auxílio de gasolina.

4 — O gasogênio de acordo com os pontos anteriores, em que a armazenagem do gás no balão permite o arranco ou partida do veículo em casos de emergência, ainda mesmo que não se tenha inflamado o combustível contido no gasogênio.

5 — Um novo tipo de gasogênio, ligado a depuradores e emissores de gás, adaptável a veículos acionados por motores de explosão, substancialmente como descrito com referência aos desenhos juntos.

Térmo 29.711, de 28-8-42.

Mário L. da Cruz — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção do "Filtro para xaropes, licores, bebidas alcoólicas e semelhantes" (modelo de utilidade).

"Um filtro para xaropes, licores, bebidas alcoólicas e semelhantes, constituído por três partes distintas, desmontáveis separadamente, feito de madeira, caracterizado por ter a parte superior em forma de tina e as partes média e inferior em forma de seções de barril, tendo a superior, a meia altura, um disco de madeira, com perfurações, das quais pendem fios de feltro ou outro material apropriado, assentando essa parte, sem fundo, na parte média, que tem também, a meia altura, um disco idêntico, coberto de feltro frouxo e o fundo consiste em outro disco análogo, coberto de feltro prensado, tendo essa parte média uma porta, para inspeção e limpeza e sendo fixada na parte inferior por parafusos, sendo essa parte inferior provida, no fundo, de um furo vertical, provido do torneira no extremo livre, de um segundo tubo, na parede lateral, provido de um funil e de um tubo de nível do líquido vertido nessa parte, tudo substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Térmo 29.838, de 17-9-42 (retificação).

Henri Fernand Ribaud — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Máquina eletro-magnética separadora de minérios".

1 — "Uma máquina eletro-magnética separadora de minérios", caracterizada por constituir-se de entreferros cruzados em que o centro forma o núcleo cujo extremo se alarga formando uma base, sendo este envolvido por um enrolamento elétrico (bobina) dividido em seções blindadas e resfriadas por elementos radiadores do calor.

2 — "Uma máquina eletro-magnética separadora de minérios", como reivindicada no ponto 1 e caracterizada por ter, na parte superior do cruzamento do entreferro, paralelo à base superior do núcleo, comandado por meio de engrenagem helicoidal, um disco de alta permeabilidade, que produz um elevado campo eletro-magnético.

3 — "Uma máquina eletro-magnética separadora de minérios", como reivindicada nos pontos 1 e 2, caracterizada por ter entre o disco e a base do núcleo, uma correia larga, movimentada por polias e que conduz o minério separável no campo eletro-magnético produzido pelo disco; tudo como descrito, reivindicado e de acordo com os desenhos anexos.

Térmo n.º 29.805 de 10-9-42

Standard Elétrica S. A. — Nesta capital.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em medidor de serviço de relé para sistemas de telecomunicação". — Privilégio de invenção.

1 — Um sistema de centro de telecomunicação automático ou semi-automático, caracterizado por: uma linha de assinante, contactos elétricos através dos quais a dita linha

normalmente ligada a aparelhos componentes no centro de telecomunicação, um electro-magneto individual à dita linha de assinante, mecanismo de medição de chamada, dispositivo sensível a uma excitação predeterminada do dito magneto para abrir os ditos contatos e dispositivo sensível a uma excitação predeterminada e maior para acionar o dito mecanismo de medição de chamada.

2 — Um sistema de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que o dito magneto individual à dita linha de assinante compreende um núcleo magnético e um enrolamento no dito núcleo e pelo fato que o segundo dispositivo mencionado compreende uma primeira armadura montada em pivot junto a uma extremidade do dito núcleo para acionar o dito mecanismo de contagem e o primeiro dispositivo mencionado compreende uma segunda armadura montada em pivot junto à outra extremidade do dito núcleo para acionar os ditos contatos elétricos.

3 — Um sistema de telecomunicação automático ou semi-automático, caracterizado por: uma linha de assinante, contatos elétricos individuais à dita linha de assinante, um relé de linha tendo um enrolamento normalmente ligado a um condutor da linha de assinante através dos ditos contatos elétricos, um electro-magneto e mecanismo de contagem individuais à dita linha de assinante, dispositivo sensível a uma excitação predeterminada do dito magneto para abrir os ditos contatos e dispositivo sensível a uma excitação predeterminada maior do dito magneto para acionar o mecanismo de contagem.

4 — Um sistema de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato que o dito magneto é provido de um único enrolamento ligado, em uma extremidade, a um condutor individual à dita linha de assinante e na outra extremidade a um ponto comum de retorno.

5 — Um sistema de telecomunicação automático ou semi-automático caracterizado por: uma linha de assinante compreendendo um primeiro e um segundo condutor de linha, um aparelho de assinante ligado à dita linha e incluindo um dispositivo para fechar uma ligação em anel entre os ditos condutores da linha para iniciar uma chamada, um circuito de partida para o dispositivo de busca de linha, pelo menos dois pares de contatos elétricos normalmente fechados, e primeira e segunda resistências ohmicas individuais à dita linha de assinante, tendo a primeira resistência uma extremidade ligada, através de um par dos ditos contatos normalmente fechados, ao dito primeiro condutor da linha e a outra extremidade permanentemente ligada a um ponto comum de retorno e a dita segunda resistência tendo uma extremidade ligada, atra-

vés de outro par de contatos normalmente fechados, ao dito segundo condutor de linha e a outra extremidade ligada ao dito circuito de partida do dispositivo de busca de linha, um electro-magneto e um mecanismo de montagem individuais à dita linha de assinante, dispositivo sensível a uma excitação predeterminada do dito magneto para abrir os ditos contatos e dispositivo sensível a uma maior excitação predeterminada do dito magneto para acionar o dito mecanismo de contagens.

6 — Um sistema de acôrdo com o ponto 5, caracterizado por compreender ainda uma ligação da outra extremidade da dita segunda resistência ohmica, através de outros contatos normalmente fechados, para um condutor de prova individual à dita linha de assinante e dispositivo sensível à dita excitação predeterminada do dito magneto para abrir os outros contatos mencionados.

7 — Um medidor de serviço e relai combinados, caracterizado por compreender um núcleo, um enrolamento no dito núcleo, um mecanismo de contagem, um grupo de molas de contato, uma primeira armadura montada em pivot junto a uma extremidade do dito núcleo para acionar o dito mecanismo de contagem e uma segunda armadura montada em pivot junto à outra extremidade do dito núcleo para acionar as ditas molas de contato.

8 — Um medidor de serviço e relais combinados, de acôrdo com o ponto 7, no qual a dita armadura tem nela montado um pivot um rôlo que é adaptado a entrar em jôgo com a extremidade de pelo menos uma das molas de contato.

9 — Um medidor de serviço e relai combinados, caracterizado por compreender um núcleo, um enrolamento no dito núcleo, um par de peças polares de retorno laterais que se projetam para além das extremidades do dito núcleo, um mecanismo de contagem, um grupo de molas de contato, uma primeira armadura montada em pivot entre as ditas peças polares junto a uma extremidade do dito núcleo para acionar o dito mecanismo de contagem em resposta a uma excitação predeterminada do dito enrolamento e uma segunda armadura montada em pivot entre as ditas peças polares junto à outra extremidade do dito núcleo para acionar as ditas molas de contato em resposta a uma excitação predeterminada menor do dito enrolamento.

10 — Um medidor de serviço e relai combinados, de acôrdo com o ponto 9, no qual o dito núcleo é provido, em cada extremidade, de uma extensão provida de fios de rosca para ajustar a largura dos entre-ferros entre as extremidades do núcleo e as respectivas armaduras.

11 — Um medidor de serviço e relai combinados caracterizado por compreender uma chapa de montagem, um grupo de molas montadas em um suporte, dispositivo para fixar o dito suporte a dita chapa de montagem, um conjunto de magnéticos incluindo um magnético, mecanismo de contagem, uma primeira armadura junto a uma extremidade do dito magnético para acionar o dito mecanismo de contagem, uma segunda armadura junto a outra extremidade do dito magnético, e dispositivo para fixar removivelmente o dito conjunto de magnéticos ao dito suporte do grupo de molas, sendo de tal modo dispostos o dito grupo de molas e a dita segunda armadura que eles entram em cooperação quando o dito conjunto de magnéticos é montado em posição no dito suporte do grupo de molas.

12 — Um medidor de serviço e relai combinados, de acôrdo com o ponto 11, no qual o dito conjunto de magnéticos compreende ainda um par de peças polares laterais de retorno providas de flanges salientes adaptadas de modo a deslizarem em rasgos providos no dito suporte do grupo de molas.

13 — Um medidor de serviço e relai combinados, de acôrdo com o ponto 11, no qual o dito conjunto de magnéticos compreende ainda um par de molas de contato às quais as extremidades do enrolamento do magnético são ligadas eletricamente e que são adaptadas a fazerem contato com um par de molas montadas no dito suporte quando o dito conjunto de magnéticos é montado em posição no dito suporte do grupo de molas.

14 — Um medidor de serviço e relai combinados de acôrdo com o ponto 11, compreendendo ainda uma tampa a prova de poeira adaptada a ser deslizada em posição sobre a extremidade do conjunto de magnéticos na qual está localizado o mecanismo de contagem.

15 — Um medidor de serviço e relai combinados, de acôrdo com o ponto 11, compreendendo ainda uma tampa a prova de poeira adaptada a ser deslizada em posição sobre a extremidade de combinação, na qual está localizada a segunda armadura.

16 — Um medidor de serviço e relai combinados, de acôrdo com o ponto 11, no qual o dito suporte de molas compreende uma forma moldada na qual são fixados os ditos grupos de molas.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade da correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de janeiro de 1942, sob número 427.304.

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

DA

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", o assinante recebe apenas as leis que lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de "Fôlhas Sôltas" permite a classificação das leis pela ordem alfabética dos assuntos.

O sistema de "Fôlhas Sôltas" assegura ao assinante o imediato conhecimento das alterações e retificações sofridas pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das "Fôlhas Sôltas" é tomada por subclasses, em séries de duzentas fôlhas, ao preço de Cr\$ 25,00 cada série, incluído o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÔLSO POSTAL